



GOVERNADOR
Cláudio Bomfim de Castro e Silva

VICE-GOVERNADOR
Thiago Pampolha Gonçalves

GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
Nicola Moreira Miccione

SECRETARIA DE ESTADO DO GABINETE DO GOVERNADOR
Rodrigo Ratkus Abel

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
Francisco Alves Machado Neto

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Nelson Monteiro da Rocha

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
Leonardo Lobo Pires

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
Vinicius Medeiros Farah

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
Luiz Henrique Marinho Pires

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL
Fernando Antônio Paes de Andrade Albuquerque

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
Maria Rosa Lo Duca Nebel

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
Leandro Sampaio Monteiro

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Claudia Maria Braga de Mello - Interina

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Patrícia Helena dos Reis Barbastefano

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Vagne Azevedo Simão - Interino

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA
Washington Reis de Oliveira

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
Thiago Pampolha Gonçalves - Interino

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO
Flávio Campos Ferreira

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
Danielle Christian Ribeiro Barros

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Rosângela de Souza Gomes

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER
Rafael Carneiro Monteiro Piaciani

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO
Gustavo Reis Ferreira

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
Demetrio Abdennur Farah Neto

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Edu Guimarães de Souza

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA
Kelly Christian Silveira de Mattos

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA
André Luís Dantas Ferreira

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
José Mauro de Farias Junior

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES
Uruan Cintra de Andrade

SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR
Mariana Pisani Mata - Interina

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO
Fabio Paravidino da Silva - Interino

SECRETARIA DE ESTADO INTERGERACIONAL DE JUVENTUDE E ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL
Alexandre Isquierdo Moreira

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER
Heloisa Helena de Alencar Aguiar

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Bruno Dubeux

SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo.....	...
Atos do Poder Executivo.....	1
Gabinete do Governador.....	12
Governadoria do Estado.....	...
Gabinete do Vice-Governador.....	...
Vice-Governadoria do Estado.....	...

ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)

Casa Civil.....	12
Gabinete do Governador.....	...
Governo.....	...
Planejamento e Gestão.....	15
Fazenda.....	15
Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços.....	17
Polícia Militar.....	17
Polícia Civil.....	20
Administração Penitenciária.....	20
Defesa Civil.....	22
Saúde.....	23
Educação.....	24
Ciência, Tecnologia e Inovação.....	27
Transportes e Mobilidade Urbana.....	30
Ambiente e Sustentabilidade.....	30
Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.....	31
Cultura e Economia Criativa.....	31
Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.....	32
Esporte e Lazer.....	...
Turismo.....	...
Controladoria Geral do Estado.....	35
Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro.....	35
Trabalho e Renda.....	...
Extraordinária de Representação do Governo em Brasília.....	...
Transformação Digital.....	35
Infraestrutura e Cidades.....	36
Energia e Economia do Mar.....	37
Habitação.....	...
Intergeneracional de Juventude e Envelhecimento Saudável.....	...
Mulher.....	...
Procuradoria Geral do Estado.....	37

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO..... 37

REPARTIÇÕES FEDERAIS.....

GOVERNO DO ESTADO

www.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 48.361 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

TRANSFERE, SEM AUMENTO DE DESPESA, A VINCULAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS MINERAIS - DRM DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO MAR - SEENEMAR PARA A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS - SEDEICS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-150001/003041/2023,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de observar os princípios que orientam a Administração Pública esculpidos no artigo 37 da CRFB;

- que compete privativamente ao Governador dispor sobre a organização e o funcionamento da administração pública estadual;

- o decreto nº 48.338, de 26 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Economia do Mar - SEENEMAR

DECRETA:

Art. 1º - Fica transferida, sem aumento de despesa, a vinculação do Departamento de Recursos Minerais - DRM da estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Economia do Mar - SEENEMAR para a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços - SEDEICS.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2023

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Id: 2457012

DECRETO Nº 48.362 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE MENCIONA, SITUADO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º, h, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo MPRJ SEI 20.22.0001.0012038.2020-46 e SEI-150001/026967/2022, e

CONSIDERANDO a necessidade de aquisição dos imóveis, pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, para fins de expansão física das instalações do Complexo-Sede da Instituição;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel localizado na Rua Barão de Santa Maria Madalena, nº 43, Santa Maria Madalena (RJ), necessário à instalação de órgãos

do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, abaixo descrito e caracterizado:

"área desmembrada do imóvel situado à Rua Barão de Santa Maria Madalena, números 43,45,47 e 49, antigos 39,41,43 e 45, e terrenos de nºs 41e 42 A, denominado "A1": medindo de frente para a Rua Barão de Madalena 25,30 m (vinte e cinco metros e trinta centímetros), lado direito 19,57 m (dezenove metros e cinquenta e sete centímetros) com Agência dos Correios, no fundo 25,10 (vinte e cinco metros e dez centímetros) com Área remanescente da própria propriedade "A2" e lado esquerdo 19,58 m (dezenove metros e cinquenta e oito centímetros) com Maria Luiza Pinheiro Feijó. Com área de 493,00 m² (quatrocentos e noventa e três metros quadrados)". Proprietário: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A, Concessionária de Serviço Público de Energia Elétrica, com sede na Praça Leoni Ramos, nº 01, São Domingos, Niterói/RJ, CNPJ/MF nº 33.050.071/0001-58 Registro de Imóveis do Cartório de Ofício único de Santa Maria Madalena: Livro 2-B, FLS. 168 MATRÍCULA 754, ABERTA EM 12/08/2020, IMÓVEL URBANO. REGISTRO ANTERIOR DA MATRÍCULA: Livro 2-B, fls. 167, MATRÍCULA 753."

Art. 2º - Incluem-se na presente declaração de utilidade pública as acessões e benfeitorias existentes no imóvel a que se refere o art. 1º deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2022

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Id: 2457011

DECRETO Nº 48.363 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS ESTADUAIS NOS DIAS QUE MENCIONA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o Processo nº SEI-150001/003106/2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica considerado facultativo o ponto nas repartições dos órgãos e entidades integrantes da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional nos dias 17, 20 e 22 de fevereiro de 2023.

Parágrafo Único - O expediente será normal, entretanto, sob a responsabilidade dos respectivos chefes, nas repartições cujas atividades não possam ser suspensas, em virtude de exigências técnicas ou por motivo de interesse público.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2023

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Id: 2457010

*DECRETO Nº 48.359 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023

ESTABELECE NORMAS COMPLEMENTARES DE PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E CONTÁBIL PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o disposto

nas Leis Complementares Federais, nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e nº 159, de 19 de maio de 2017 (Regime de Recuperação Fiscal), nas Leis Complementares Estaduais nº 198, de 28 de dezembro de 2021, em especial o § 2º, do art. 1º e nº 193, de 05 de outubro de 2021 (Normas e Diretrizes Fiscais, no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal para o ERJ), na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, nas Leis Estaduais nº 287, de 04 de dezembro de 1979, nº 8.730, de 24 de janeiro de 2020 (Plano Plurianual - 2020/2023 - PPA), nº 9.969, de 12 de janeiro de 2023 (Revisão do Plano Plurianual), nº 9.808, de 22 de julho de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 - LDO), nº 9.970, de 12 de janeiro de 2023 (Lei Orçamentária Anual para 2022 - LOA), no Decreto de Criação do Sistema de Planejamento e Orçamento (SPO), nº 46.787, de 14 de outubro de 2019, nas demais disposições legais pertinentes, e o disposto no Processo nº SEI-120001/000954/2023;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Os órgãos da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta, compreendendo as Autarquias e Fundações, bem como os Fundos Especiais, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, poderão empenhar as dotações orçamentárias aprovadas na LOA 2023, respeitados os valores disponibilizados no Anexo I (Limite Disponível para Empenho), bem como as demais determinações neste ato fixadas.

§ 1º - As normas deste Decreto aplicam-se, no que couber e sem prejuízo de sua autonomia e respectivas competências, aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.

§ 2º - Serão considerados, para os fins deste Decreto, os termos contidos no Anexo VII (Glossário).

CAPÍTULO II

DAS RECEITAS

Art. 2º - A projeção do fluxo bimestral de ingresso de recursos será estabelecida por meio de Resolução da Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, de acordo com as disposições do art. 8º, da LRF e orientará a programação orçamentária e financeira do exercício.

§ 1º - A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG informará mensalmente, através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a estimativa das "Demais Receitas" do Estado, a fim de subsidiar a resolução contida no caput.

§ 2º - A SEPLAG/SUBPLO realizará as ações necessárias para o cumprimento das metas previstas, conforme disposto no art. 31, da LDO 2023.

§ 3º - Caberá à Subsecretaria do Tesouro do Estado da Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ/SUBTES registrar mensalmente a atualização da Previsão da Receita do Tesouro no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro - SIAFE-Rio.

§ 4º - Caberá à SEPLAG/ SUBPLO registrar mensalmente a atualização da Previsão da Receita dos demais órgãos e entidades, excluídas as receitas do parágrafo anterior, no SIAFE-Rio.

Art. 3º - A SEFAZ, por meio da SEFAZ/SUBTES, publicará Notas Técnicas de revisão periódica das estimativas de Receita do Tesouro, contendo os índices constitucionais e legais calculados, conforme a nova previsão de arrecadação.

Parágrafo Único - As Notas Técnicas deverão ser divulgadas no Portal de Transparência do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º - Os ajustes de lançamentos no SIAFE-Rio de Receitas de Participações Governamentais oriundas da camada do Pré-Sal em

suas respectivas naturezas de receita serão efetivados, no mês em que ocorrer o repasse da receita, observado o calendário de fechamento mensal dos balancetes.

Art. 5º - As reestimativas de receitas diretamente arrecadadas, denominadas "Próprias", serão encaminhadas à SEPLAG/SUBPLO pelas Unidades Orçamentárias responsáveis pela arrecadação, com a observância dos seguintes procedimentos:

I - Elaborar as reestimativas de receitas em bases mensais, após o encerramento de cada bimestre, conforme modelo estabelecido no Anexo II (Modelo de Reestimativa de Receita);

II - As solicitações deverão ser encaminhadas via Sistema Eletrônico de Informações - SEI-RJ, mediante a abertura de Tipo Processual Orçamento: Reestimativa de Receita, juntamente com arquivo em planilha com extensão .xls, contendo a reestimativa de receita;

Parágrafo Único - As solicitações de que tratam o caput deste artigo deverão ser objeto de processo único para o Exercício Financeiro de 2023 e disponibilizadas à SEPLAG/SUBPLO até o décimo dia útil subsequente ao término de cada bimestre.

Art. 6º - No caso de reconhecimento de nova Natureza de Receita - NR ou Fonte de Recursos - FR não relacionada no Ementário da Receita Estadual, os órgãos e as entidades deverão encaminhar solicitação, devidamente justificada, à SEPLAG/SUBPLO, contendo as seguintes informações:

I - o fato gerador da nova receita;

II - a sua destinação; e

III - o seu amparo legal.

Parágrafo único - As solicitações deverão ser encaminhadas via SEI-RJ, mediante o Tipo Processual "Orçamento: Criação de Natureza de Receita e/ou Fonte de Recursos."

Art. 7º - Os recursos financeiros vinculados a convênios ou instrumentos congêneres que, nos termos do ajuste firmado, devam permanecer em conta bancária específica, serão nela mantidos até a sua utilização.

Art. 8º - As receitas arrecadadas das fontes 1.754.111, 1.757.190, 1.757.191, 1.799.195, e as receitas diretamente arrecadadas, denominadas "Próprias", deverão ser classificadas e contabilizadas no sistema SIAFE-Rio, pelo órgão gestor, no prazo de até 48 horas após seu respectivo ingresso, respeitando-se as respectivas competências.

Art. 9º - As operações realizadas entre órgãos e demais entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deverão ser executadas como intraorçamentárias, sendo:

I - a despesa classificada na modalidade de aplicação 91 - Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

II - a receita classificada em nível de categoria econômica 7 - Receitas Correntes Intraorçamentárias e 8 - Receitas de Capital Intraorçamentárias.

§ 1º - A ocorrência de uma receita intraorçamentária deverá ser obrigatoriamente precedida de uma despesa intraorçamentária no âmbito do Governo Estadual.

§ 2º - As receitas de contribuição previdenciária, no que tange a parte patronal, serão identificadas como receita intraorçamentária.

§ 3º - As demais operações realizadas entre órgãos e demais entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, executadas com deduções orçamentárias, deverão ser classificadas na receita, em nível de categoria econômica, 9 - Deduções da Receita Orçamentária.

Art. 10 - A restituição de indébito tributário, processada de acordo com as normas estabelecidas na Seção IV, do Capítulo III, do Decreto nº 2473, de 6 de março de 1979, e na Seção VI, do Capítulo III, do Título I, do Decreto-Lei nº 5, de 15 de março de 1975, assim como as retificações e apostilamentos do Documento de Arrecadação do Estado do Rio de Janeiro (DARJ) e/ou da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais (GNRE), no exercício de 2023, somente serão sinalizados no Sistema de Arrecadação da SEFAZ, até 22 de dezembro de 2023.

Art. 11 - A restituição de indébito, das receitas arrecadadas diretamente pelos órgãos estaduais, assim como retificações e apostilamentos da Guia de Recolhimento do Estado do Rio de Janeiro (GRE) no exercício de 2023, somente serão sinalizados no Sistema de Controle e Acompanhamento da GRE (SISGRE) até 22 de dezembro de 2023.

CAPÍTULO III

DO LIMITE DISPONÍVEL PARA EMPENHO - LDE

Art. 12 - A liberação do Limite Disponível para Empenho (LDE), ao longo do exercício, deverá ser compatível com a estimativa das receitas.

I - a Estimativa de receitas de Fontes de Recursos do Tesouro poderá ser revista conforme artigo 3º.

II - a Reestimativa de Recursos Próprios poderá ser revista conforme artigo 5º.

Art. 13 - A SEPLAG/SUBPLO promoverá a liberação de LDE, no SIAFE-Rio, respeitando o disposto no art. 9º, da LRF, conforme os limites estabelecidos no Anexo I deste Decreto, bem como o limite de crescimento anual das despesas primárias estabelecido na Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017.

Art. 14 - O Anexo I deste Decreto estabelece o LDE, por Grupo de Gasto, na forma discriminada a seguir:

I - o Grupo de Gasto L1 (Pessoal e Encargos Sociais), que compreende as despesas com folha de pagamento bruta e as obrigações patronais de ativos, inativos e pensionistas, inclusive as decorrentes de contratações por tempo determinado (Anexo I.A);

II - o Grupo de Gasto L2 (Manutenção), que compreende as despesas com o desenvolvimento das atividades administrativas de cada uma das Unidades Orçamentárias dos Órgãos, Entidades, Fundos Especiais, englobando as despesas de custeio previsíveis (Anexo I.B);

III - o Grupo de Gasto L3 (Despesas Obrigatórias), que compreende dentre outras, amortização e encargos da dívida, tributos e contribuições, indenizações e restituições, sentenças, custas e precatórios judiciais, serviços financeiros e despesas bancárias (Anexo I.C);

IV - o Grupo de Gasto L4 (Atividades Finalísticas), que compreende aquelas atividades que proporcionam bens ou serviços para atendimento direto a demandas da sociedade ou do próprio Estado (Anexo I.B);

V - o Grupo de Gasto L5 (Projetos), que se refere aos projetos dos Órgãos, Entidades e Fundos Especiais (Anexo I.B);

VI - o Grupo de Gasto L6 (Serviços de Utilidade Pública), que compreende as despesas com serviços de utilidade pública (Anexo I.D); e

VII - o Grupo de Gasto L9 (Reserva de Contingência), que compreende dotação sem destinação específica para servir de fonte de provisão para abertura de créditos adicionais ao longo do exercício (Anexo I.C).

Art. 15 - Os Grupos de Gastos, terão a liberação de LDE, considerando os seguintes critérios:

I - Anexo I.A - (Pessoal e Encargos Sociais): Liberação com base nas solicitações encaminhadas pelas Unidades Orçamentárias;

a) as solicitações para folha de pessoal deverão ser baseadas no valor da folha bruta de pagamento, encaminhadas para as Unidades Orçamentárias pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC/SUBGEP, conforme prazos estabelecidos no artigo 35;

b) as despesas que não constam da folha bruta de pagamento deverão ser solicitadas até o dia 20 do mês de referência, com a devida justificativa e descrição da despesa;

c) os saldos a empenhar e a liquidar deverão ser descontados das solicitações.

II - Anexo I.C - (Despesas Obrigatórias) - Liberação com base nas solicitações encaminhadas pelas Unidades Orçamentárias;

III - Anexos I.B (Manutenção, Atividades Finalísticas e Projetos) e I.D - (Concessionárias) - Liberação mensal de um duodécimo do Limite Disponível para Empenho;

a) a liberação por duodécimo poderá ser flexibilizada, no caso das despesas que impactem o cumprimento dos índices indicados no Art. 77, II, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT e no Art. 212, caput, da Constituição Federal - CF/88, e das obrigações constitucionais e legais do Estado, mediante solicitação das Unidades Orçamentárias, via SEI, para a SEPLAG/SUBPLO, contendo a justificativa.

IV - As liberações das cotas de LDE indicadas neste artigo considerarão a antecipação de crédito, nos termos do Decreto de Execução Antecipada de 2023.

Art. 16 - A SEPLAG/SUBPLO, no que tange às Fontes de Recursos Diretamente Arrecadados, promoverá o ajuste do LDE, considerando as revisões e/ou realizações de receitas, nos termos do art. 31, da LDO de 2023, bem como o limite de crescimento anual das despesas primárias estabelecido na Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017.

Art. 17 - As solicitações de cota de LDE deverão ser encaminhadas via SEI-RJ pelas unidades setoriais para a Unidade SEPLAG/NUCLE, mediante a abertura do Tipo Processual Orçamento: Movimentação Orçamentária, através de formulário de Solicitação de LDE, para liberação e remanejamento de cotas de LDE em caráter eventual.

Art. 18 - Os processos, de solicitações de cotas de LDE, deixarão de ser atendidos pela SEPLAG/SUBPLO, nas seguintes hipóteses:

I - Existência de dois ou mais Formulários de Solicitação de LDE;

II - Formulário de Solicitação de LDE preenchido de forma incompleta e/ou incorreta;

III - Ausência ou insuficiência de saldo na conta contábil 823130101 (Cota de LDE a liberar), constante no sistema SIAFE-Rio;

Art. 19 - Deverá ser liberada LDE para os órgãos que possuem demais fontes de recursos, mesmo que vinculadas, em detrimento das fontes de recursos do Tesouro, sempre que possível.

CAPÍTULO IV

DA ADEQUAÇÃO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO DETALHADO

Art. 20 - O Planejamento Orçamentário Detalhado, elaborado e validado pelos órgãos e entidades para o Projeto de Lei Orçamentária - PLOA 2023, poderá ter sua adequação à Lei Orçamentária Anual - LOA 2023 solicitada pelo Órgão Central de Planejamento e Orçamento.

Parágrafo Único - A adequação realizada pelo Órgão Central de Planejamento e Orçamento, obedecerá ao cronograma de eventos e critérios, definidos em Resolução específica.

CAPÍTULO V

DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 21 - São considerados recursos disponíveis para abertura de créditos adicionais, os caracterizados no § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a saber:

I - o superávit financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes do excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados por lei; e

IV - o produto de operações de crédito autorizadas por lei.

§ 1º - Por força do item 6, do art. 120, da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, o Poder Executivo poderá abrir crédito adicional, quando se tratar de recursos recebidos com destinação específica e que não tenham sido previstos na Lei de Orçamento, ou a tenham sido de forma insuficiente.

§ 2º - Para abertura de créditos adicionais deverá ser observado o limite imposto no inciso I, do art. 5º, da Lei nº 9.970, de 12 de janeiro de 2023 (Lei Orçamentária Anual para 2022 - LOA).

Art. 22 - As solicitações recebidas de créditos adicionais ao orçamento do Estado serão analisadas pelo Órgão Central de Orçamento, o qual compete elaborar os atos orçamentários a serem submetidos ao Governador, podendo, independentemente de solicitação, propor abertura de créditos adicionais para o suprimento de despesas, quando necessário.

§ 1º - As solicitações de abertura de créditos adicionais provenientes de superávit financeiro, excesso de arrecadação e recursos novos de convênio após aprovadas no SEI-RJ, deverão ser lançadas pela Unidade Orçamentária no módulo de Movimentação Orçamentária do SIPLAG, contendo o número do respectivo processo SEI-RJ.

§ 2º - As solicitações provenientes de decisões oriundas de Conselho Deliberativo, devem ser enviadas, com justificativa no SIPLAG, contendo o número do processo SEI correspondente às deliberações realizadas na respectiva reunião. Caso contrário, a solicitação poderá ser devolvida.

Art. 23 - Fica a SEPLAG/SUBPLO autorizada a efetuar ajustes compensatórios no detalhamento dos limites fixados no Anexo I, em razão da abertura dos créditos mencionados no artigo anterior, bem como a promover modificações nas modalidades de aplicação, no âmbito do Poder Executivo.

Parágrafo Único - As modificações deverão ser solicitadas pela Unidade Orçamentária por meio do módulo de Movimentação Orçamentária do Sistema SIPLAG.

Art. 24 - Os pedidos de abertura de créditos adicionais encaminhados em desacordo com as normas estabelecidas neste decreto não poderão ser aprovados.

SEÇÃO I

DO SUPERÁVIT FINANCEIRO

Art. 25 - A apuração do superávit financeiro em balanço patrimonial do exercício anterior, a que se refere o inciso I, do art. 21, far-se-á após o fechamento da execução orçamentária do exercício anterior, conforme disposto no inciso I, do § 1º, e § 2, do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - As solicitações de créditos adicionais por superávit financeiro obedecerão às regras dispostas a seguir:

I - Os órgãos e entidades deverão instruir processo administrativo no SEI-RJ, por meio do Tipo Processual "Orçamento: Realizar Abertura de Crédito Adicional por Superávit Financeiro", com as seguintes informações:

a) a indicação da fonte de recurso com o respectivo detalhamento em que se deu o superávit financeiro, com cópia do relatório de disponibilidade financeira líquida extraído do SIAFE-RIO/FLEXVISION;

b) o extrato bancário vinculando a Fonte de Recurso da solicitação;

c) a indicação das dotações orçamentárias a serem suplementadas;

d) o valor do Crédito Adicional solicitado; e

e) o Parecer da Unidade de Controle Interno, ou setor equivalente, do órgão ou entidade, atestando a existência ou não de superávit financeiro por fonte de recurso, na forma do Anexo III deste Decreto.

II - Os órgãos e entidades deverão instruir um processo administrativo para cada fonte de recurso, inclusive, quando se tratar de recursos de convênios e operações de créditos.

III - A disponibilidade financeira, para apuração do superávit financeiro dos fundos abrangidos pela EC nº 73/2019, será apurada após a aplicação dos efeitos da citada Emenda.

§ 2º - O processo Administrativo indicado no Inciso I, do parágrafo anterior, deverá observar o seguinte fluxo processual:

I - 1ª etapa - envio para a SEFAZ/SUBCONT, para pronunciamento quanto ao aspecto contábil;

II - 2ª etapa - envio para a SEFAZ/SUBTES, para avaliação da disponibilidade financeira dos recursos, observando o disposto no § 6º, do art. 8º, do Decreto nº 48.242, de 01 de novembro de 2022, estejam eles sob a gestão ou não do Tesouro Estadual; e

III - 3ª etapa - envio à SEPLAG/SUBPLO para análise e publicação dos créditos adicionais correspondentes, de acordo com o estabelecido neste Decreto.

§ 3º - Excepcionalmente, em caso de relevante razão de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente e da autorização do Governador do Estado do Rio de Janeiro, poderá ser utilizado o limite disposto no § 6º, do art. 8º, do Decreto nº 48.242, de 01 de novembro de 2022.

SEÇÃO II

DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Art. 26 - A apuração do excesso de arrecadação ou incorporação de novos recursos vinculados, a que se refere o inciso II, do art. 21, far-se-á durante a execução orçamentária do presente exercício, conforme disposto no inciso II, do § 1º e § 3º do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de acordo com o estabelecido neste Decreto.

Art. 27 - As solicitações de créditos adicionais por excesso de arrecadação ou novos recursos vinculados obedecerão às regras dispostas a seguir:

DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS:

As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio e Niterói.

PARTE I - PODER EXECUTIVO:

Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901
Tels.: (21) 2334-3242 e 2334-3244

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: (21) 2717-7840.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL

RIO - Rua São José, 35, sl. 222/24 - Centro - Rio de Janeiro
Ed. Garagem Menezes Côrtes - Tel.: (21) 2332-6550 / (21) 2332-6549
Email.: agerjo@ioerj.rj.gov.br
Atendimento das 8h às 17h

NITERÓI - Rua Professor Heitor Carrilho, nº 81 - Centro - Niterói/RJ.
Tel.: (21) 2719-2689 / (21) 2719-2705
Atendimento das 8h às 17h.

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO:

cm/col _____ **R\$ 132,00**

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS: Deverão ser dirigidas, por escrito, à Diretora-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.



Patricia Damasceno
Diretora-Presidente

Flávio Cid
Diretor Administrativo

Rodrigo de Mesquita Caldas
Diretor Financeiro

Jefferson Woldaynsky
Diretor Industrial



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.

Assinado digitalmente em Quinta-feira, 09 de Fevereiro de 2023 às 03:34:43 -0200.

§ 1º - Os órgãos e entidades deverão instruir processo administrativo no SEI-RJ, por meio do Tipo Processual "Orçamento: Realizar Abertura de Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação", com as seguintes informações:

I - o demonstrativo da receita orçamentária por fonte de recurso, extraído do sistema SIAFE-Rio;

II - a memória de cálculo da projeção da receita, em bases mensais de recursos diretamente arrecadados ou vinculados, conforme modelo estabelecido no Anexo II (Quadro de Reestimativa de Receita), deste Decreto;

III - a justificativa do gestor com relação a não previsão da dotação orçamentária e/ou divergência de estimativa de receita e,

IV - a cópia dos termos vigentes devidamente assinados, da publicação no Diário Oficial e do extrato bancário da conta vinculada.

§ 2º - Os órgãos e entidades deverão instruir um único processo administrativo para o exercício financeiro de 2023.

§ 3º - Os pedidos de créditos adicionais, para análise que versam este artigo, deverão ser encaminhados à unidade SEPLAG/CHEGAB.

SEÇÃO III

DOS RECURSOS VINCULADOS DE CONVÊNIOS

Art. 28 - As solicitações de créditos adicionais por incorporação de novos recursos vinculados de convênios, a que se refere o §1º, do art. 21, far-se-á durante a execução orçamentária do presente exercício, conforme disposto no do item 6, do art. 120, da Lei Estadual nº 287 de 04 de dezembro de 1979, obedecerão às regras dispostas a seguir:

§ 1º - Os órgãos e entidades deverão instruir processo administrativo no SEI-RJ, por meio do Tipo Processual "Orçamento: Abertura de Crédito Adicional por Recursos Novos de Convênio", contendo as seguintes informações:

I - cópias dos termos vigentes devidamente assinados;

II - o extrato da publicação no Diário Oficial;

III - a justificativa do gestor com relação a não previsão da dotação orçamentária e/ou divergência de estimativa de receita;

IV - o extrato bancário da conta vinculada, caso a fonte de recursos indicada seja de receitas vinculadas decorrentes de contratos, convênios ou instrumentos congêneres.

§ 2º - Os órgãos e entidades deverão instruir um único processo administrativo para o exercício financeiro de 2023.

§ 3º - Os pedidos de créditos adicionais, para análise que versam este artigo, deverão ser encaminhados à unidade SEPLAG/CHEGAB.

SEÇÃO IV

DOS CRÉDITOS ADICIONAIS POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO

Art. 29 - As solicitações de créditos adicionais suplementares, que pressupõem a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados por lei, serão formalizadas via SIPLAG, observando o contido no inciso III, do art. 21, deste Decreto.

Parágrafo Único - As dotações consignadas nos Programas de Trabalho - "Pessoal e Encargos Sociais", "Despesas Obrigatórias de caráter Primário", "Despesas financeiras de caráter obrigatório" e "Pagamento de Despesas com Serviços de Utilidade Pública", além das dotações de contrapartidas de operações de crédito e de transferências voluntárias não poderão ser indicadas pelos órgãos para compensar créditos adicionais.

CAPÍTULO V

DAS INFORMAÇÕES PARA ACOMPANHAMENTO DO PLANO PLURIANUAL

Art. 30 - Em conformidade com os artigos 10 e 11, da Lei Estadual nº 8.730, de 24 de janeiro de 2020, que institui o Plano Plurianual - PPA 2020-2023, os órgãos definidos no caput do art. 1º deste Decreto, exceto os Fundos Especiais, são os responsáveis pelos processos de acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução do PPA, segundo normas específicas emitidas pelo Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento.

§ 1º - As metas previstas no PPA, para o exercício de 2023, para projetos e atividades finalísticas poderão ser adequadas em decorrência das dotações definidas na lei orçamentária e dos limites anuais de empenho definidos no Capítulo III, do presente Decreto.

§ 2º - A adequação das metas e o acompanhamento da execução física e orçamentário-financeira do PPA será realizado por meio do módulo de Execução do PPA, do Sistema SIPLAG, mantida sua interação com o sistema SIAFE-Rio.

§ 3º - O acompanhamento dos indicadores de Programas e Ações do PPA será realizado em meio definido e divulgado pelo Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento.

CAPÍTULO VI

DA PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO FINANCEIRA

SEÇÃO I

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Art. 31 - Fica a SEFAZ autorizada, por meio de Resolução, a implementar mecanismos de controle para emissão das Programações de Desembolso - PD, no SIAFE-Rio, a fim de equilibrar o ritmo da execução da despesa ao fluxo de ingresso de recursos financeiros.

SEÇÃO II

DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

SUBSEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 - Os pagamentos e as transferências financeiras serão efetuados mediante execução de Programação de Desembolso - PD no SIAFE-Rio.

§ 1º - Para efeito de pagamento das despesas, as etapas de empenho, liquidação e ordenação de pagamento deverão ser cumpridas previamente, nos termos da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979.

§ 2º - Para as despesas abarcadas no art. 5º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no art. 141, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a emissão e a contabilização da Programação de Desembolso - PD deverão seguir a ordem cronológica da Nota de Liquidação.

§ 3º - Os pagamentos realizados a partir a Conta Única do Tesouro Estadual poderão ser executados pelo Tesouro Estadual ou de forma descentralizada pela própria Unidade Gestora emitente da Programação de Desembolso - PD, por meio de limite de saque com vinculação de pagamento a ser disponibilizado pela SEFAZ/SUBTES.

§ 4º - A SEFAZ poderá, por meio de resolução, disciplinar a concessão de limite de saque com vinculação de pagamento.

§ 5º - Será concedido limite de saque apenas para a Programação de Desembolso - PD devidamente agendada com a data prevista para a execução do pagamento e a data de vencimento da obrigação.

§ 6º - As Programações de Desembolso - PD emitidas para os casos de despesas com concessionárias de serviços públicos serão executadas, exclusivamente, pelos próprios órgãos emitentes ou por intermédio do Limite de Saque que será concedido pela SEFAZ/SUBTES.

§ 7º - Os pagamentos e transferências entre contas realizados fora

SIAFE-Rio, ou diretamente ao favorecido, restringem-se a casos excepcionais do Tesouro Estadual.

§ 8º - Nos casos enquadrados no parágrafo anterior, o órgão demandante deverá comunicar a excepcionalidade à SEFAZ/SUBTES e solicitar autorização, via SEI-RJ, mediante justificativa, para realizar os pagamentos fora do sistema, por meio do Tipo Processual "Financeiro: Solicitação de Pagamento por Ofício", sem prejuízo da regularização orçamentária, financeira e contábil no SIAFE-Rio, dentro do próprio mês do pagamento realizado.

§ 9º - Nas eventuais necessidades de solicitação da quebra do floating bancário, medida excepcional de gestão, além da justificativa para tal, será necessário o órgão solicitante apontar o momento da compensação, via SEI-RJ, por meio do Tipo Processual "Financeiro: Solicitação de Quebra de Floating Bancário" à SEFAZ/SUBTES.

§ 10 - Para efeito de execução de pagamentos, o SIAFE-Rio iniciará suas atividades diárias às 8 horas e encerrará suas atividades às 16 horas.

Art. 33 - As Unidades Gestoras abrangidas no disposto da Emenda Constitucional nº 93, de 08 de setembro de 2016, no que tange à Desvinculação de Receitas do Estado, transferirão ao Tesouro Estadual, no primeiro dia útil de cada semana, independentemente de ordem, sem solicitação prévia da SEFAZ, a parcela que a este pertencer do valor das receitas arrecadadas relativas à semana imediatamente anterior, conforme orientação Ofício Circular SUNOT/SUBCONT nº 001, de 01 de agosto de 2019.

Art. 34 - A SEFAZ efetuará a transferência de recursos para as contas bancárias, sob titularidade do Fundo Estadual de Saúde - FES, da Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC e da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI nos dias 10 (dez), 20 (vinte) e 30 (trinta) de cada mês, ou no primeiro dia útil subsequente.

SUBSEÇÃO II

DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 35 - O pagamento da folha de pessoal dos Órgãos da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta, com exceção dos Poderes Legislativo, Judiciário, Tribunal de Contas, Ministério Público e Defensoria Pública, obedecerá ao seguinte cronograma de execução da despesa:

I - até o dia 23, do mês da competência, serão encaminhados, pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado da Casa Civil-SECC/SUBGEP, os relatórios de consolidação da folha de pagamento;

II - após o envio dos relatórios de consolidação da folha de pagamento pela SECC/ SUBGEP, a Unidade Orçamentária deve seguir o procedimento disposto no art. 15.

III - Aos que creditam o salário no mês de competência:

a) no 1º dia útil após a liberação do orçamento e do limite de movimentação de empenho pela SEPLAG/SUBPLO, deverão emitir as Programações de Desembolso - PD para pagamento da folha líquida e contribuições patronal e do servidor ao Rioprevidência; e
b) as Programações de Desembolso - PD emitidas deverão ser executadas até o 1º dia útil após as suas emissões.

IV - Aos que creditam o salário no 1º dia útil subsequente ao mês de competência:

a) no 1º dia útil após a liberação do orçamento e do limite de empenho pela SEPLAG/SUBPLO, deverão emitir as Programações de Desembolso - PD para pagamento da folha líquida e contribuições patronal e do servidor ao Rioprevidência; e
b) as Programações de Desembolso - PD emitidas deverão ser executadas até o penúltimo dia útil do mês de competência.

V - Aos que creditam o salário no 3º dia útil subsequente ao mês de competência:

a) até o penúltimo dia útil do mês de competência da folha, deverão emitir as Programações de Desembolso - PD para pagamento da folha líquida e contribuições patronal e do servidor ao Rioprevidência; e
b) as Programações de Desembolso - PD emitidas deverão ser executadas até o 1º dia útil do mês posterior ao da competência.

VI - Aos que creditam o salário no 5º dia útil subsequente ao mês de competência:

a) até o 2º dia útil subsequente ao mês de competência, deverão emitir as Programações de Desembolso - PD para pagamento da folha líquida e contribuições patronal e do servidor ao Rioprevidência; e
b) as Programações de Desembolso - PD emitidas deverão ser executadas até o 1º dia útil do mês posterior ao da competência.

VII - as Programações de Desembolso - PD de contribuição previdenciária do Rioprevidência, patronal e servidor, serão executadas até o dia 24 do mês posterior ao da competência, de acordo com as necessidades do fluxo de caixa do Tesouro Estadual e do Rioprevidência.

§ 1º - Caso haja necessidade de alterações no cronograma, Órgãos da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta serão informados através de comunicação no SIAFE-Rio pela Unidade Gestora 999900 - Tesouro Estadual.

§ 2º - Caso não seja cumprido o cronograma, a SEFAZ/SUBTES, imediatamente, deverá informar à Controladoria Geral do Estado - CGE quais os Órgãos da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta que o descumpriram, para que sejam apuradas as responsabilidades e tomadas as providências cabíveis.

SUBSEÇÃO III

DAS DESPESAS COM CUSTEIO E INVESTIMENTO

Art. 36 - A execução das Programações de Desembolso - PD, no SIAFE-Rio, referentes a despesas de custeio e investimento dos órgãos e entidades que utilizam o regime de caixa único, independentemente da fonte de recurso, ocorrerá nas datas estabelecidas em resolução, a ser editada pela SEFAZ, excetuando-se as obrigações relativas a:

I - prestação de serviços de concessionárias de serviços públicos e de fornecimento de combustíveis;

II - encargos sociais e demais benefícios e vantagens fixadas em leis gerais ou especiais correspondentes a despesa de pessoal;

III - ordens judiciais, sentenças e custas judiciais;

IV - tributos;

V - adiantamento e diárias de servidores;

VI - seguros, serviços financeiros e despesas bancárias;

VII - débitos que tenham a possibilidade de gerar registro no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) e Cadastro Único de Convênio (CAUC) e/ou tenham o poder de excluir o registro;

VIII - encargos Gerais do Estado;

IX - indenizações e restituições;

X - bolsistas, albergados, patrulheiros, serviços prestados por estudante e demais naturezas remuneratórias;

XI - decorrentes de juros, encargos e amortização da dívida interna e externa; e

XII - Operações de câmbio.

§ 1º - Não se incluem no previsto no caput as despesas financiadas com recursos provenientes de repasse do Salário Educação, de Operações de Crédito e de arrecadação com Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE, cujos pagamentos estão condicionados à solicitação por ofício dos órgãos à SEFAZ/ SUBTES, via SEI-RJ, por meio do Tipo Processual "Financeiro: Solicitação de Pagamento nas Fontes de Recursos de Salário Educação, Operação de Crédito e CIDE".

§ 2º - Para pagamento de depósitos judiciais relacionados à Requisição de Pequeno Valor - RPV, da administração indireta, as entidades deverão entregar presencialmente na SEFAZ/SUBTES, os seguintes documentos:

I - Cópia da Orientação de Cumprimento de Julgados - OCJ da Procuradoria Geral do Estado - PGE;

II - Guia de depósito judicial, com pelo menos 30 dias de antecedência do vencimento; e

III - Programação de Desembolso - PD.

§ 3º - A guia de depósito autenticada poderá ser retirada pela entidade da administração indireta no protocolo da SEFAZ, após 10 dias úteis da solicitação de pagamento.

§ 4º - Para pagamento de sentenças judiciais, ordens judiciais e custas judiciais, não relacionados à Requisição de Pequeno Valor - RPV, os órgãos deverão encaminhar à SEFAZ/ SUBTES, via SEI-RJ, solicitação de pagamento por meio do Tipo Processual "Financeiro: Pagamento de Sentenças Judiciais, Ordens Judiciais e Custas Judiciais" contendo a decisão judicial, juntamente com a guia e PD anexadas ao processo.

§ 5º - Para pagamento de despesas que contenham guia, boleto ou fatura de cobrança, os órgãos e entidades deverão cadastrar os respectivos códigos de barra, no SIAFE-Rio nos termos do Manual de Pagamento de Despesas emitido pela SEFAZ/SUBCONT.

§ 6º - Em caso excepcional, na hipótese de inexistência de código de barra, quanto aos pagamentos executados pelo Tesouro Estadual, os documentos que necessitam de autenticação bancária deverão ser entregues na SEFAZ/SUBTES, juntamente com a Programação de Desembolso - PD impressa, com antecedência mínima de 05 dias úteis da data de vencimento.

§ 7º - A SEFAZ poderá, por meio de resolução, disciplinar a entrega de documentos, que necessitam de autenticação bancária, através da utilização do serviço de internet banking.

§ 8º - Poderá ser executada, nas datas mencionadas no caput, a Programação de Desembolso - PD contabilizada com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência da data de execução do pagamento.

§ 9º - As solicitações de liberação de limite de saque para aporte de contrapartida do Estado do Rio de Janeiro em contas correntes de convênio deverão ser encaminhadas pelos órgãos e entidades, via SEI-RJ, à SEFAZ/SUBTES por meio do Tipo Processual "Financeiro: Solicitação de Limite de Saque para Aporte de Contrapartida de Convênio".

§ 10 - As demais situações, ora não abrangidas pelo presente decreto, e que venham a alterar o cronograma de execução das Programações de Desembolso - PD, serão reguladas na forma estabelecida no caput.

Art. 37 - O limite para a execução de pagamento no SIAFE-Rio, para as obrigações entre órgãos e entidades pertencentes ao Orçamento Fiscal e de Seguridade Social (INTRAOFSS) é o dia 22 de dezembro de 2023.

Art. 38 - Órgãos e Entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, bem como os Fundos Especiais, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista deverão solicitar suas faturas, de forma individualizada e por agrupamento, às concessionárias de serviços públicos, conforme disposto em resolução, a ser editada pela SEFAZ.

Parágrafo Único - Os órgãos e entidades citados no caput deverão solicitar o relatório mensal com o detalhamento das faturas às concessionárias de serviços públicos, e a SEFAZ/ SUBTES deverá solicitar de forma consolidada, no modelo a ser definido por resolução da SEFAZ.

Art. 39 - Considerando a necessidade de observância da ordem cronológica de pagamento, e com o objetivo de manter o cumprimento de disposições contratuais e a continuidade da prestação dos serviços, solicitações de pagamentos, em caráter excepcional, de despesas do exercício corrente, deverão ser encaminhadas, via SEI-RJ, para a SEFAZ/SUBTES, por meio do Tipo Processual "Financeiro: Solicitação de Pagamento em Caráter Excepcional".

§ 1º - Os ofícios de excepcionalidade do órgão solicitante, na forma do Anexo IV, obrigatoriamente deverão conter as seguintes informações:

I - declaração do ordenador de despesa, informando que o serviço foi efetivamente prestado nos termos do Contrato e do Termo de Referência;

II - documentação que ateste a comprovação da efetiva prestação do serviço nos termos do Contrato e do Termo de Referência;

III - declaração do ordenador de despesa, apresentando as justificativas, que atendam o previsto no art. 5º, da Lei nº 8.666/1993 e no art. 141, da Lei 14.133/2021 para o descumprimento da ordem cronológica de pagamento e disponibilizando-se para prestação de contas aos órgãos de controle a qualquer tempo, caso se faça necessário;

IV - declaração do ordenador de despesa, informando que o não pagamento implica em impedimento ou suspensão de serviços ou entregas, inviabilizando as atividades para o presente exercício; e

V - declaração do ordenador de despesa informando até quando está vigente o contrato a que ele se refere.

§ 2º - A responsabilidade pela justificativa e pela alteração da ordem cronológica do pagamento de que trata o caput deste artigo é do ordenador de despesa solicitante, cabendo à SEFAZ a análise da disponibilidade financeira do Tesouro e adequação ao planejamento do fluxo de caixa estadual para liberação do pagamento.

§ 3º - Em atenção às determinações da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, para assegurar a transparência administrativa, o órgão deverá disponibilizar mensalmente no seu sítio na Internet as justificativas que fundamentaram a eventual quebra da ordem cronológica no pagamento de suas despesas.

§ 4º - Os ofícios de excepcionalidade terão validade somente no exercício de 2023.

CAPÍTULO VIII

DA EXECUÇÃO CONTÁBIL

Art. 40 - Para o exercício de 2023, os Órgãos da Administração Direta, Entidades Autárquicas e Fundacionais, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e os Fundos Especiais, inclusive, terão

seu acesso ao sistema SIAFE-Rio bloqueado para fins de registros contábeis de natureza patrimonial, orçamentária e controle, conforme o seguinte cronograma:

- I - mês de janeiro - 07 de fevereiro de 2023;
- II - mês de fevereiro - 07 de março de 2023;
- III - mês de março - 07 de abril de 2023;
- IV - mês de abril - 08 de maio de 2023;
- V - mês de maio - 07 de junho de 2023;
- VI - mês de junho - 07 de julho de 2023;
- VII - mês de julho - 07 de agosto de 2023;
- VIII - mês de agosto - 11 de setembro de 2023;
- IX - mês de setembro - 06 de outubro de 2023;
- X - mês de outubro - 09 de novembro de 2023;
- XI - mês de novembro - 07 de dezembro de 2023;
- XII - mês de dezembro - 12 de janeiro de 2024.

Parágrafo Único - A fim de permitir o cumprimento dos prazos estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, o encerramento contábil do exercício financeiro de 2023 será realizado no dia 12 de janeiro de 2024.

Art. 41 - Com o propósito de garantir a representação fidedigna e tempestiva da informação contábil, os órgãos e entidades elencadas no caput do art. 40 terão a funcionalidade de emissão de Nota de Empenho bloqueada, automaticamente, quando da não observância dos seguintes critérios:

I - não regularização das inconsistências referentes às validações contábeis, dentro do prazo estabelecido para o bloqueio de cada mês, conforme cronograma previsto no art. 40;

II - não atendimento à obrigação estabelecida pela Portaria SUBCONT nº 001, de 02 de outubro de 2018;

III - ausência da Conformidade Contábil no sistema SIAFE-Rio, referente ao mês anterior ao mês encerrado;

IV - ausência da conclusão da Conciliação Bancária no sistema SIAFE-Rio, referente ao mês anterior ao mês encerrado;

V - existência de pendências de transferência financeira vinculadas à Fonte de Recursos 501.108, nos termos da Emenda Constitucional nº 93/2016;

VI - existência de pendências de transferência financeira nos termos da Emenda Constitucional nº 73/2019, conforme previsto no art. 40;

VII - não envio do questionário mensal do Sistema de Monitoramento do Regime de Recuperação Fiscal (SisRRF) até o dia 12 de cada mês, nos termos do artigo 7-D, da Lei Complementar 159, de 19 de maio de 2017.

§ 1º - O bloqueio citado no caput será suspenso após a regularização da respectiva pendência.

§ 2º - Excepcionalmente, em caso de relevante razão de interesse público devidamente fundamentada, a funcionalidade Nota de Empenho poderá ser desbloqueada, pelo prazo máximo de 5 (cinco) dias, mediante solicitação do ordenador de despesas, contendo as justificativas para a não regularização tempestiva do fato gerador das inconsistências elencadas nos incisos I a VII do presente artigo.

§ 3º - Os órgãos e entidades deverão instruir processo administrativo no SEI, por meio do Tipo Processual "Contabilidade: Solicitação de desbloqueio de Nota de Empenho - NE", e encaminhar Ofício para a SEFAZ/SUBCONT.

Art. 42 - Os órgãos e Entidades deverão manter atualizadas as informações dos contratos e convênios no sistema SIAFE-Rio.

Art. 43 - A execução orçamentária e financeira da despesa poderá se dar de forma descentralizada:

§ 1º - Se a descentralização mencionada no caput deste artigo ocorrer entre Unidades Gestoras pertencentes à estrutura administrativa de um mesmo órgão ou entidade, designa-se este procedimento de

descentralização interna, e, caso ocorra entre Unidades Gestoras de órgãos ou entidades de estruturas diferentes, da Administração Direta e Indireta, designa-se descentralização externa.

§ 2º - Aplicam-se às entidades referidas neste artigo, no tocante à execução descentralizada dos créditos, as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979 e demais normas pertinentes à administração orçamentária e financeira.

Art. 44 - A execução orçamentária e financeira de todos os poderes e órgãos será realizada por meio do SIAFE-Rio, em conformidade com o §6º do artigo 48, da LRF, regulamentado pelo Decreto nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

§ 1º - O registro da execução orçamentária e financeira será efetuado com a utilização das transações: Nota de Empenho - NE, Nota de Liquidação - NL e Programação de Desembolso - PD.

§ 2º - As Notas de Empenho - NE e Programações de Desembolso - PD deverão constar a devida indicação do nome do ordenador da despesa.

§ 3º - A execução registrada por meio das transações NE e NL devem obrigatoriamente apresentar a descrição clara e sucinta do ato realizado, de modo que possibilite a identificação do objeto da despesa orçamentária e seus instrumentos legais.

§ 4º - Caberá à SEPLAG/SUBPLO providenciar os lançamentos dos eventos relativos às alterações e liberações orçamentárias no SIAFE-Rio, conforme as normas estabelecidas neste Decreto e nas normatizações contábeis emitidas pelo Órgão Central de Contabilidade, conforme Decreto nº 47.560, de 08 de abril de 2021.

CAPÍTULO IX

DO PAGAMENTO DOS RESTOS A PAGAR

Art. 45 - Fica autorizado, o pagamento de Restos a Pagar (RP), cujas despesas ocorreram no exercício de 2022 e possuam as seguintes naturezas:

- a) pessoal, encargos sociais e demais benefícios e vantagens fixadas em leis gerais ou especiais correspondentes a despesa de pessoal;
- b) ordens judiciais, sentenças e custas judiciais;
- c) acordos judiciais e extrajudiciais decorrentes de autocomposição de conflitos realizada no âmbito da Câmara Administrativa de Solução de Controvérsias (CASC);
- d) obrigações tributárias e contributivas;
- e) adiantamento e diárias de servidores;
- f) seguros, serviços financeiros e despesas bancárias;
- g) serviços prestados por concessionárias de serviços públicos e serviços de fornecimento de combustíveis;
- h) débitos que tenham a possibilidade de gerar registro no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) e Cadastro Único de Convênio (CAUC) e/ou tenham o poder de excluir o registro;
- i) encargos gerais do Estado;
- j) indenizações e restituições;
- k) bolsistas, albergados, patrulheiros, serviços prestados por estudante e demais naturezas remuneratórias;
- l) operações de câmbio;
- m) todas aquelas que não se enquadram como fornecimento de bens, locações, realização de obras, prestação de serviços e outras despesas de regimes jurídicos diferenciados que possam se equiparar aos regramentos da Lei Federal nº 8.666/1993 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único - Os Restos a Pagar de exercícios anteriores a 2022, cujas despesas estejam compreendidas neste artigo, poderão ser pagos mediante solicitação do ordenador de despesa da UG Emitente do RP, desde que constatadas a disponibilidade financeira e a adequação ao planejamento do fluxo de caixa da Unidade Gestora Pagadora.

Art. 46 - Fica autorizado, o pagamento de Restos a Pagar (RP) abarcados no art. 5º, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no art. 141, da Lei Federal nº 14.133/2021, cujas despesas ocorreram no exercício de 2022.

§ 1º - O pagamento das despesas inscritas em Restos a Pagar previstas no caput ocorrerá na ordem cronológica da liquidação ocorrida na Unidade Gestora Emitente (UG Emitente) em consonância com o estabelecido no art. 5º, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no art. 141, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º - As solicitações de pagamentos de RP deverão ser encaminhadas à Unidade Gestora Pagadora (UG Pagadora), via SEI-RJ, por meio do Tipo Processual "Financeiro: Solicitação de Pagamento de

Restos a Pagar", no âmbito de procedimento administrativo instruído, obrigatoriamente, com os seguintes documentos:

- I - Ofício, conforme modelo constante no Anexo V;
- II - relação ordenada de Restos a Pagar, em planilha com extensão .xls, conforme modelo constante no Anexo VI;
- III - declaração do ordenador de despesa informando o valor total do contrato ao qual os RPs são vinculados e que houve a efetiva prestação do serviço nos termos do Contrato e do Termo de Referência;

IV - nota técnica de que trata o art. 1º Decreto Estadual nº 47.408/2020, subscrita pelo Titular da Pasta e pelo responsável pela Unidade de Controle Interno.

§ 3º - As Unidades Gestoras Pagadoras (UGs Pagadoras) executarão o pagamento das despesas inscritas em RP que estão sob a sua gestão, conforme ordem de recebimento das solicitações de pagamento de cada UG Emitente, ressalvado o disposto no art. 49.

Art. 47 - O pagamento de Restos a Pagar, cujas despesas ocorreram no exercício de 2022, que exijam a quebra da ordem cronológica, bem como aqueles cujas despesas ocorreram em exercícios anteriores, somente poderá ser efetivado mediante prévia autorização do CPDP, conforme requisitos previstos em normativo editado pelo Comitê.

Art. 48 - As UGs Emitentes de RPs deverão disponibilizar, no sítio eletrônico da Secretaria a qual estão vinculadas, a lista ordenada dos RPs pagos a que se referem os artigos 46 e 47, bem como as justificativas que fundamentarem eventual alteração da ordem cronológica de pagamento.

Art. 49 - Os RPs enquadrados no art. 47 terão preferência de pagamento frente aos RPs tratados no art. 46 e serão pagos de acordo com ordem de recebimento das solicitações de pagamento de cada UG Emitente.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50 - A data limite para o empenho da despesa será o dia 24 de novembro de 2023.

Art. 51 - Para adequar sua programação orçamentária e financeira aos limites definidos neste Decreto, as Unidades Orçamentárias deverão rever seu planejamento, de modo a compatibilizar os gastos do exercício com o Limite Disponível para Empenho - LDE.

Art. 52 - Os dirigentes dos órgãos setoriais e ordenadores de despesa são responsáveis pela observância do cumprimento do disposto neste Decreto, bem como de todas as disposições legais aplicáveis à matéria, especialmente da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da LRF.

Art. 53 - Em decorrência do disposto neste Decreto e em consonância com o art. 211, inciso II, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, fica vedada a realização de despesas ou a assunção de compromissos que não sejam compatíveis com os montantes disponibilizados e com os cronogramas estabelecidos no Capítulo III deste Decreto.

Art. 54 - Os processos de decisão judicial devem ser encaminhados diretamente para a Unidade Orçamentária responsável pela execução da despesa.

Parágrafo Único - No caso de a Unidade Orçamentária possuir dotação disponível, deve seguir o disposto no inciso II, do artigo 15, Caso seja necessária a suplementação orçamentária, o processo deve ser submetido à SEPLAG/CHEGAB, para análise.

Art. 55 - Os casos omissos ou não previstos neste decreto serão tratados pelos Órgãos Centrais de Orçamento, de Finanças e de Contabilidade.

Art. 56 - Ficam validados os procedimentos orçamentários efetivados no sistema SIAFE-Rio 2023, até a presente data.

Art. 57 - Caberá à SEPLAG/SUBPLO elaborar o relatório mencionado no §1º do art. 5º, da Lei Complementar Estadual nº 193, de 05 de outubro de 2021, e encaminhá-lo a COMISARRF para publicação em sítio eletrônico.

Parágrafo Único - As informações de que trata o caput deste artigo, deverão ser encaminhadas em até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre, observando a data mensal de fechamento do SIAFE-Rio.

Art. 58 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2023.

Rio de Janeiro, 07 de fevereiro de 2023

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Id: 2456809

ANEXO I			
UO	SIGLA	Lei Orçamentária Anual	Limite Disponível para Empenho
06010	GSI	9.210.177	4.112.682
06020	SSM	25.918.057	21.434.958
07010	SEINFRA	475.646.905	365.032.820
07310	IEEA	16.232.964	13.927.614
07510	EMOP	120.718.937	103.481.604
07720	CEHAB-RJ	129.594.811	97.256.876
09010	PGE	490.439.921	490.439.921
09610	FUNPERJ	94.721.353	94.721.353
13010	SEAPPA	399.144.476	49.439.126
13410	FIPERJ	35.151.566	13.139.221
13530	EMATER	137.631.342	100.158.770
13540	PESAGRO	69.922.726	42.805.056
13620	FUNDEAGRO	2.343.349	1.539.699
13710	CASERJ	5.053.491	4.277.802
13720	CEASA	141.080.512	120.153.215
14010	SECC	312.375.453	270.756.066
14020	SUBCOM	26.607.632	22.532.297
14320	RIOSEGURANCA	5.213.551	4.419.925
14322	RIOMETROPOLE	7.531.255	6.405.246
14330	DETRAN-RJ	1.058.328.627	924.006.103
14340	LOTERRJ	255.432.951	215.515.142
14380	IPERJ-RJ	41.810.156	39.208.161
14630	FDRM	48.257.791	38.710.160
14751	METRO	30.000	26.924
14752	CTC-RJ	2.034.955	1.954.345
14753	FLUMITRENS	6.436.544	6.369.404
14759	CFSEC	100.000	84.620
15010	SECEC	91.550.237	79.208.096
15410	FUNARJ	118.942.565	36.053.327
15430	FTMRJ	62.569.766	53.803.780
15440	FMIS	4.143.319	3.515.460
15610	FEC	152.976.042	143.296.503
16010	SEDEC	2.147.692.633	1.821.499.612
16610	FUNESBOM	357.953.726	301.761.332
17010	SEEL	38.763.068	27.227.869
17310	SUDERJ	26.282.835	23.080.237
18010	SEEDUC	6.045.126.113	5.505.409.025
18020	DEGASE	356.217.951	350.697.681
18030	CEE	155.792	5.792
20010	SEFAZ	972.272.815	791.328.056
20340	RIOPREVIDENCIA	32.199.196.299	26.099.824.392
20610	FAF	519.188.213	509.470.880
21010	SEPLAG	148.528.008	108.238.403
21011	SUBPLO	8.909.151	7.631.350

21610	FUNDEP	300.000	253.860
21640	FUSPRJ	44.586.773	36.864.511
22010	SEDEERI	982.871.412	23.453.219
22310	AGETRANSP	28.830.791	24.653.155
22320	JUCERJA	86.927.695	74.292.541
22330	AGENERSA	61.370.137	52.605.898
22350	DRM	13.718.248	11.785.420
22610	FREMF	57.634.389	56.682.879
22620	FEMPO	30.290.238	29.549.975
22710	CODIN	30.993.286	28.052.933
24010	SEAS	244.862.449	195.460.270
24020	UEPSAM	333.709.449	296.529.377
24320	INEA	741.243.839	631.948.414
24630	FUNDRHI	72.873.128	61.666.774
25010	SEAP	1.290.906.671	1.116.076.776
25410	FSCABRINI	57.506.298	49.018.049
25610	FUESP	73.592.264	62.565.994
29010	SES	2.225.000	22.693
29310	IASERJ	149.059	126.903
29420	FSERJ	1.809.402.764	1.530.125.682
29610	FES	8.162.972.603	7.497.974.566
29710	IVB	31.410.463	26.601.066
30010	SETRAB	92.363.698	77.010.049
30610	FEFEPS	2.881.539	1.981.410
30620	FTRJ	880.728	745.272
31010	SETRANS	10.208.408	8.240.690
31330	DETRO-RJ	55.647.148	47.439.780
31610	FET	490.568.162	415.110.317
31710	CODERTE	26.897.726	23.293.270
31720	CENTRAL	211.418.830	200.582.372
31730	RIOTRILHOS	77.647.514	67.786.240
37010	EGE/SEPLAG	66.767.511	66.767.511
37020	EGE/SEFAZ	5.573.451.126	5.528.708.537
37030	PRECATORIO RPV	1.593.901.285	1.593.901.285
37050	DIVIDAPUBLICA	1.924.187.746	1.741.505.298
40010	SECTI	17.326.162	13.842.341
40401	CEPERJ	122.900.249	104.189.085
40410	FAPERJ	638.368.563	561.674.139
40430	UERJ	1.686.333.764	1.660.448.063
40440	FAETEC	1.003.856.138	964.558.289
40450	UENF	458.903.907	353.942.328
40460	CECIEERJ	98.439.626	97.623.822
40610	FATEC	2.385.005	2.018.191
40621	FUNCIEERJ	5.792	5.792
43010	SETUR	61.476.146	39.983.720
43710	TURISRIO	10.904.919	9.206.317
49010	SEDSODH	600.391.463	424.443.675
49411	FLXIII	95.601.131	80.795.072
49412	FIA-RJ	81.645.838	68.420.211
49610	FFIA	2.452.460	1.863.722
49641	FUPDE	55.500	4.654
49642	FUNDEPI	615.120	351.274
49650	FEAS	309.050.310	256.837.352
50010	CGE	140.011.281	90.549.475
50610	FACI-RJ	5.000.000	4.231.000
51010	SEPM	7.904.976.263	6.743.709.482
51650	FUNESPOM	404.263.525	341.438.772
52010	SEPOL	2.498.429.816	2.169.940.201
52610	ACADEPOL	13.726.728	11.488.627
52620	FUNESPOL	629.998	25.184
53010	SECID	102.000.321	77.959.874
53310	ITERJ	53.784.562	44.932.208
53410	DER-RJ	392.568.570	314.232.338
53620	FUNTERJ	5.000	4.231
54010	SERGB	11.902.652	10.091.732
57010	SEGOV	389.821.473	320.318.042
57640	FEFOSP	5.500	4.654
58010	SETD	9.469.144	8.044.472
58350	PRODERJ	108.232.179	93.645.232
59010	SEAVIT	29.781.637	14.813.971
60010	SEENVIS	36.468.469	30.221.406
61010	SEGG	9.474.144	8.050.241
62010	SEDCON	11.479.144	9.745.334
62360	PROCON-RJ	18.190.026	15.690.450
62640	FEPROCON	30.156.000	25.518.007
63010	SEACJ	17.740.000	6.595.728
63610	FUNJOVEM	6.162.302	5.214.540
Total		88.837.627.239	75.480.017.139

Id: 2456810

ANEXO I.A - (Pessoal e Encargos Sociais)				
UO	SIGLA	FR	Lei Orçamentária Anual	Limite Disponível para Empenho
06010	GSI	1.500.100	4.601.553	3.893.834
06020	SSM	1.500.100	15.849.598	13.422.748
07010	SEINFRA	1.500.100	38.647.912	32.816.057
07310	IEEA	1.500.100	15.783.284	13.712.139
07510	EMOP	1.500.100	66.364.627	56.166.527
07720	CEHAB-RJ	1.500.100	64.770.155	54.808.505
09010	PGE	1.500.100	322.522.602	322.522.602
09010	PGE	1.501.101	64.936.231	64.936.231
09010	PGE	1.501.230	35.110.000	35.110.000
13010	SEAPPA	1.500.100	47.727.058	41.019.425
13410	FIPERJ	1.500.100	14.753.145	12.807.469
13530	EMATER	1.500.100	99.432.175	84.139.506
13540	PESAGRO	1.500.100	40.080.964	33.916.512
13710	CASERJ	1.500.100	4.948.763	4.187.643
13720	CEASA	1.500.100	16.369.090	14.620.723
13720	CEASA	1.501.230	9.645.256	8.161.964
14010	SECC	1.500.100	108.611.680	92.110.979
14020	SUBCOM	1.500.100	10.145.488	8.585.112
14320	RIOSEGURANCA	1.500.100	5.003.238	4.241.497
14322	RIOMETROPOLE	1.500.100	7.392.691	6.286.455
14330	DETRAN-RJ	1.752.230	51.821.848	43.851.648
14330	DETRAN-RJ	1.753.232	316.618.443	274.489.999
14340	LOTARJ	1.501.230	10.168.522	8.728.874
14380	IPEM-RJ	1.500.100	16.918.044	14.316.049
14380	IPEM-RJ	1.700.212	5.687.384	5.687.384
14751	METRO	1.500.100	5.000	4.231
14752	CTC-RJ	1.500.100	463.609	392.306
14753	FLUMITRENS	1.500.100	421.544	356.711
14759	CFSEC	1.500.100	74.500	63.042
15010	SECEC	1.500.100	38.825.900	33.142.796
15410	FUNARJ	1.500.100	25.936.846	22.267.183
15430	FTMRJ	1.500.100	51.240.851	44.717.820
15430	FTMRJ	1.501.230	715.000	605.033
15440	FMIS	1.500.100	3.092.155	2.616.582
16010	SEDEC	1.500.100	1.765.784.294	1.498.424.592
16010	SEDEC	1.501.101	373.454.857	316.017.500
16010	SEDEC	1.702.212	1.617.984	1.617.984
16610	FUNESBOM	1.753.232	90.620.213	76.682.824
17010	SEEL	1.500.100	12.452.455	10.537.267
17310	SUDERJ	1.500.100	13.345.828	11.496.292
18010	SEEDUC	1.500.100	391.063.320	391.063.320
18010	SEEDUC	1.501.101	1.200.000	0
18010	SEEDUC	1.501.120	6.779.381	5.736.712
18010	SEEDUC	1.540.215	4.305.372.069	3.943.439.223
18010	SEEDUC	1.761.122	219.596.306	219.596.306
18020	DEGASE	1.500.100	118.671.018	118.671.018
18020	DEGASE	1.761.122	153.529.200	153.529.200
20010	SEFAZ	1.500.100	828.914.711	671.897.772

20340	RIOPREVIDENCIA	1.704.104	20.274.798.635	15.835.572.053
20340	RIOPREVIDENCIA	1.800.234	13.225.661	11.191.554
20340	RIOPREVIDENCIA	1.801.231	5.965.369.872	5.049.809.793
20340	RIOPREVIDENCIA	1.803.237	1.369.122.332	1.158.551.317
20610	FAF	1.500.100	402.736.267	393.018.934
21010	SEPLAG	1.500.100	116.673.308	81.593.801
21010	SEPLAG	1.501.101	100.000	0
21011	SUBPLO	1.500.100	8.776.740	7.518.535
22010	SEDEERI	1.500.100	20.438.236	17.413.690
22310	AGETRANS	1.753.232	20.041.349	17.076.339
22320	JUCERJA	1.501.230	32.165.913	27.796.315
22330	AGENERSA	1.753.232	23.500.248	20.551.776
22350	DRM	1.500.100	9.080.882	7.861.281
22710	CODIN	1.500.100	10.197.132	8.632.029
22710	CODIN	1.501.230	217.428	212.263
24010	SEAS	1.500.100	15.877.289	13.491.602
24320	INEA	1.500.100	40.000.000	33.848.000
24320	INEA	1.501.230	15.313.992	13.439.098
24320	INEA	1.753.232	8.136.307	7.247.015
24320	INEA	1.899.218	91.334.579	82.436.136
25010	SEAP	1.500.100	816.684.758	721.203.865
25010	SEAP	1.501.101	173.981.268	147.222.949
25410	FSCABRINI	1.500.100	6.903.485	5.921.108
29420	FSERJ	1.899.223	540.906.168	457.758.632
29610	FES	1.500.100	703.516.758	674.061.937
29610	FES	1.600.225	10.222.503	10.222.503
29610	FES	1.601.225	9.140	7.734
29610	FES	1.761.122	865.550.886	715.550.886
29710	IVB	1.500.100	5.000	4.231
30010	SETRAB	1.500.100	14.971.332	12.736.825
31010	SETRANS	1.500.100	8.987.788	7.642.370
31330	DETRORJ	1.501.230	25.193.053	21.621.587
31710	CODERTE	1.500.100	256.160	216.763
31710	CODERTE	1.501.230	12.301.400	10.680.168
31720	CENTRAL	1.500.100	39.128.385	33.133.909
31730	RIOTRILHOS	1.500.100	52.599.906	44.510.040
37020	EGE/SEFAZ	1.500.100	251.708.328	251.708.328
37020	EGE/SEFAZ	1.500.107	1.000.000.000	1.000.000.000
37020	EGE/SEFAZ	1.501.101	413.758.977	413.758.977
40010	SECTI	1.500.100	15.377.960	13.014.585
40401	CEPERJ	1.500.100	16.268.384	13.954.895
40410	FAPERJ	1.500.100	9.881.934	9.881.934
40430	UERJ	1.500.100	1.114.232.837	1.114.232.837
40430	UERJ	1.761.122	76.689.618	76.689.618
40440	FAETEC	1.500.100	763.372.615	763.372.615
40440	FAETEC	1.761.122	79.996.254	47.396.254
40450	UENF	1.500.100	328.297.885	228.297.885
40450	UENF	1.761.122	15.357.088	15.357.088
40460	CECIERJ	1.500.100	29.764.452	29.764.452
40460	CECIERJ	1.761.122	4.912.217	4.912.217
43010	SETUR	1.500.100	14.029.512	11.880.232
43710	TURISRIO	1.500.100	8.733.011	7.389.469
49010	SEDSODH	1.761.122	36.467.888	30.966.008
49411	FLXIII	1.761.122	31.137.167	26.812.025
49412	FIA-RJ	1.761.122	13.666.453	11.808.284
50010	CGE	1.500.100	133.457.434	90.211.202
51010	SEPM	1.500.100	4.384.473.709	3.734.678.043
51010	SEPM	1.501.101	400.237	0
51010	SEPM	1.501.108	3.014.515.175	2.550.882.741
51010	SEPM	1.501.120	69.948.234	59.190.196
51010	SEPM	1.702.212	175.854.540	175.854.540
51010	SEPM	1.703.212	508.272	508.272
52010	SEPOL	1.500.100	1.891.413.352	1.651.137.693
52010	SEPOL	1.501.101	349.133.949	295.352.528
52010	SEPOL	1.702.212	108.366	108.366
53010	SECID	1.500.100	14.022.855	11.866.140
53310	ITERJ	1.500.100	15.269.525	13.247.097
53410	DER-RJ	1.500.100	66.885.202	58.637.268
53410	DER-RJ	1.501.230	629.141	532.379
54010	SERGB	1.500.100	8.174.294	6.935.858
57010	SEGOV	1.500.100	277.881.108	235.142.994
57010	SEGOV	1.501.101	90.000	76.158
58010	SETD	1.500.100	7.991.196	6.793.833
58350	PRODERJ	1.500.100	61.711.975	53.930.986
59010	SEAVIT	1.761.122	13.305.029	11.297.781
60010	SEENVS	1.761.122	15.359.348	12.997.080
61010	SEGG	1.500.100	7.991.196	6.793.833
62010	SEDCON	1.500.100	7.991.196	6.793.833
62360	PROCON-RJ	1.500.100	14.706.491	12.697.488
63010	SEACJ	1.500.100	2.000.000	1.730.850
Total			56.262.885.356	47.495.767.496

Id: 2456811

ANEXO I.B - (Manutenção, Atividades Finalísticas e Projetos)					
UO	SIGLA	FR	Lei Orçamentária Anual	Limite Disponível para Empenho	
06010	GSI	1.500.100	4.243.624	206.155	
06010	GSI	1.501.101	350.000	0	
06020	SSM	1.500.100	8.979.979	7.598.858	
06020	SSM	1.501.101	600.000	0	
07010	SEINFRA	1.500.100	6.580.842	5.568.709	
07010	SEINFRA	1.501.101	142.190.711	113.272.332	
07010	SEINFRA	1.700.214	128.437.811	128.437.811	
07010	SEINFRA	1.759.150	156.824.877	82.427.754	
07010	SEINFRA	1.761.122	2.904.485	2.457.775	
07310	IEEA	1.500.100	284.680	71.656	
07510	EMOP	1.500.100	10.642.802	3.928.739	
07510	EMOP	1.501.230	319.671	270.506	
07720	CEHAB-RJ	1.500.100	1.514.794	1.281.819	
07720	CEHAB-RJ	1.501.101	7.700.000	6.177.260	
07720	CEHAB-RJ	1.700.214	1.779.137	1.779.137	
07720	CEHAB-RJ	1.759.150	46.907.298	26.375.974	
09010	PGE	1.501.230	66.941.088	66.941.088	
09610	FUNPERJ	1.501.230	11.151.350	11.151.350	
09610	FUNPERJ	1.753.232	77.946.571	77.946.571	
13010	SEAPPA	1.500.100	344.649.687	3.939.487	
13010	SEAPPA	1.501.101	2.135.237	0	
13010	SEAPPA	1.700.212	1.500.000	1.500.000	
13010	SEAPPA	1.799.195	2.159.870	2.157.180	
13410	FIPERJ	1.500.100	20.172.252	145.760	
13410	FIPERJ	1.501.101	30.000	0	
13530	EMATER	1.500.100	23.492.660	3.037.695	
13530	EMATER	1.501.101	1.360.237	0	
13530	EMATER	1.501.230	1.136.033	961.311	
13540	PESAGRO	1.500.100	25.357.446	4.536.547	
13540	PESAGRO	1.501.230	73.953	62.579	
13620	FUNDEAGRO	1.501.101	560.000	0	
13620	FUNDEAGRO	1.753.232	1.783.349	1.539.699	
13710	CASERJ	1.500.100	10.000	8.462	
13720	CEASA	1.500.100	15.000	12.693	
13720	CEASA	1.501.230	71.109.560	60.172.910	
14010	SECC	1.500.100	156.954.381	132.860.937	
14010	SECC	1.501.101	100.001	1	
14020	SUBCOM	1.500.100	16.333.988	13.821.821	
14020	SUBCOM	1.700.212	100.000	100.000	
14320	RIOSEGURANCA	1.500.100	105.046	89.351	
14322	RIOMETROPOLE	1.500.100	123.564	104.560	
14330	DETRAN-RJ	1.501.101	400.000	0	
14330	DETRAN-RJ	1.752.230	72.368.007	61.237.808	
14330	DETRAN-RJ	1.753.232	585.019.053	516.597.364	
14340	LOTERRJ	1.501.101	1.000.000	0	

14340	LOTERJ	1.501.230	242.204.764	205.042.610
14380	IPEM-RJ	1.700.212	18.791.188	18.791.188
14630	FDRM	1.501.101	2.610.239	2
14630	FDRM	1.759.245	45.451.552	38.544.303
14751	METRO	1.500.100	10.000	8.462
14752	CTC-RJ	1.500.100	40.700	34.440
14752	CTC-RJ	1.501.230	3.970	3.359
14753	FLUMITRENS	1.500.100	10.000	8.462
14759	CFSEC	1.500.100	10.000	8.462
15010	SECEC	1.500.100	24.775.843	21.081.284
15010	SECEC	1.501.101	2.606.229	0
15010	SECEC	1.501.230	24.000	20.309
15010	SECEC	1.700.212	23.012.944	23.012.944
15410	FUNARJ	1.500.100	91.069.389	12.146.084
15410	FUNARJ	1.501.230	830.700	702.938
15430	FTMRJ	1.500.100	5.886.246	4.980.941
15430	FTMRJ	1.501.101	600.000	0
15430	FTMRJ	1.501.230	2.475.887	2.095.096
15440	FMIS	1.500.100	832.277	704.427
15440	FMIS	1.501.230	17.180	14.538
15610	FEC	1.500.100	19.695.000	16.665.909
15610	FEC	1.501.101	1.810.238	0
15610	FEC	1.501.230	31.470.804	26.630.594
15610	FEC	1.749.227	100.000.000	100.000.000
16010	SEDEC	1.500.100	10.000	8.462
16010	SEDEC	1.501.101	500.000	0
16010	SEDEC	1.700.212	500.000	500.000
16010	SEDEC	1.761.122	5.810.498	4.916.843
16610	FUNESBOM	1.501.101	2.010.000	0
16610	FUNESBOM	1.501.230	44.278.034	37.468.072
16610	FUNESBOM	1.753.232	199.151.860	168.839.524
17010	SEEL	1.500.100	2.003.228	1.698.251
17010	SEEL	1.501.101	7.426.185	0
17010	SEEL	1.700.212	4.600.000	4.600.000
17010	SEEL	1.749.224	12.160.948	10.290.594
17310	SUDERJ	1.500.100	1.804.594	1.527.047
17310	SUDERJ	1.501.101	451.784	0
17310	SUDERJ	1.501.230	2.990.000	2.581.686
18010	SEEDUC	1.500.100	229.172.126	83.600.272
18010	SEEDUC	1.501.101	10.943.833	0
18010	SEEDUC	1.540.215	90.258.959	90.258.959
18010	SEEDUC	1.550.105	558.178.715	558.178.715
18010	SEEDUC	1.551.224	38.027.156	38.027.156
18010	SEEDUC	1.552.224	84.860.665	71.809.095
18010	SEEDUC	1.569.224	38.844.710	32.870.394
18010	SEEDUC	1.570.212	168.183	168.183
18010	SEEDUC	1.761.122	17.370.351	17.370.351
18020	DEGASE	1.500.100	37.847.209	37.847.209
18020	DEGASE	1.501.101	29.420.000	24.607.496
18020	DEGASE	1.501.120	4.601.857	3.894.091
18030	CEE	1.500.100	5.500	5.500
18030	CEE	1.501.101	150.000	0
18030	CEE	1.761.122	292	292
20010	SEFAZ	1.500.100	64.633.038	41.674.657
20010	SEFAZ	1.501.230	180.000	152.316
20010	SEFAZ	1.754.111	51.541.821	51.541.821
20340	RIOPREVIDENCIA	1.801.231	149.286.897	126.370.590
20610	FAF	1.500.100	116.451.946	116.451.946
21010	SEPLAG	1.500.100	26.929.905	22.836.307
21010	SEPLAG	1.501.101	2.265.237	1.641.628
21011	SUBPLO	1.500.100	117.411	99.353
21610	FUNDEP	1.755.233	300.000	253.860
21640	FUSPRJ	1.501.101	1.022.000	0
21640	FUSPRJ	1.749.224	43.564.773	36.864.511
22010	SEDEERI	1.500.100	61.982.939	5.937.985
22010	SEDEERI	1.501.101	330.237	0
22310	AGETRANSP	1.753.232	8.576.992	7.394.733
22320	JUCERJA	1.501.230	50.165.474	42.451.955
22330	AGENERSA	1.753.232	35.153.374	29.754.638
22350	DRM	1.500.100	611.989	517.865
22350	DRM	1.501.230	3.000	2.539
22350	DRM	1.708.101	2.525.044	2.040.562
22350	DRM	1.753.232	733.138	620.381
22350	DRM	1.761.122	635.037	633.499
22610	FREMF	1.501.230	57.634.389	56.682.879
22620	FEMPO	1.501.101	290.237	0
22620	FEMPO	1.501.230	30.000.001	29.549.975
22710	CODIN	1.500.100	690.559	584.351
22710	CODIN	1.501.230	5.588.675	4.729.137
24010	SEAS	1.500.100	393.932	333.345
24010	SEAS	1.501.101	1.630.000	0
24010	SEAS	1.501.230	1.440	1.219
24010	SEAS	1.759.151	207.467.684	165.138.347
24010	SEAS	1.759.251	4.136.184	3.500.039
24010	SEAS	1.799.297	15.340.920	12.981.487
24020	UEPSAM	1.501.101	1.200.237	0
24020	UEPSAM	1.759.151	332.509.212	296.529.377
24320	INEA	1.501.101	1.240.237	0
24320	INEA	1.501.230	7.811.325	6.669.990
24320	INEA	1.700.214	109.085.444	109.085.444
24320	INEA	1.753.232	4.073.478	3.446.977
24320	INEA	1.756.233	14.960	12.659
24320	INEA	1.759.151	409.000.000	328.930.000
24320	INEA	1.761.122	925.302	782.991
24320	INEA	1.799.297	4.260.376	3.605.130
24320	INEA	1.899.218	45.037.839	38.124.063
24630	FUNDRHI	1.501.230	69.228.355	58.581.029
24630	FUNDRHI	1.709.101	54.297	45.946
25010	SEAP	1.500.100	124.674.975	95.654.417
25010	SEAP	1.501.101	300.000	0
25010	SEAP	1.700.212	25.883.317	25.883.317
25010	SEAP	1.759.103	95.883.171	80.474.745
25410	FSCABRINI	1.500.100	21.837.297	18.478.721
25410	FSCABRINI	1.501.230	22.741.016	19.243.448
25410	FSCABRINI	1.570.212	200.000	200.000
25410	FSCABRINI	1.631.212	650.000	650.000
25410	FSCABRINI	1.665.212	200.000	200.000
25410	FSCABRINI	1.700.212	750.000	750.000
25610	FUESP	1.500.100	5.000	4.231
25610	FUESP	1.501.230	8.266.140	7.287.028
25610	FUESP	1.749.224	65.321.124	55.274.735
29010	SES	1.500.100	10.000	8.462
29010	SES	1.501.101	2.200.000	0
29310	JASERJ	1.500.100	38.084	32.227
29420	FSERJ	1.501.101	1.550.000	0
29420	FSERJ	1.501.230	154.440	130.687
29420	FSERJ	1.899.223	1.260.422.238	1.066.569.298
29610	FES	1.500.100	5.125.608.641	4.697.172.667
29610	FES	1.501.101	56.512.245	0
29610	FES	1.600.225	867.717.829	867.717.829
29610	FES	1.601.225	775.738	656.429
29610	FES	1.753.232	3.083.760	2.609.478
29610	FES	1.761.122	394.209.748	394.209.748

29710	IVB	1.501.101	12.000.000	10.154.400
29710	IVB	1.501.230	19.160.463	16.213.584
30010	SETRAB	1.500.100	27.547.485	23.326.831
30010	SETRAB	1.501.101	49.734.344	40.852.088
30610	FEFEPS	1.500.100	5.500	4.654
30610	FEFEPS	1.501.101	540.000	0
30610	FEFEPS	1.501.230	2.336.039	1.976.756
30620	FTRJ	1.749.224	880.728	745.272
31010	SETRANS	1.500.100	440.096	403.251
31010	SETRANS	1.501.101	550.000	0
31330	DETRORJ	1.501.230	29.320.526	24.831.283
31610	FET	1.501.101	357.810.000	302.770.360
31610	FET	1.761.122	132.758.162	112.339.957
31710	CODERTE	1.500.100	5.000	4.231
31710	CODERTE	1.501.230	8.052.371	6.814.147
31720	CENTRAL	1.500.100	9.647.496	8.164.788
31720	CENTRAL	1.501.101	111.000	0
31720	CENTRAL	1.501.230	1.008.202	853.141
31720	CENTRAL	1.754.111	137.602.996	137.602.996
31720	CENTRAL	1.759.151	18.141.000	15.225.741
31730	RIOTRILHOS	1.500.100	7.690.207	6.518.988
31730	RIOTRILHOS	1.501.230	60.000	50.772
40010	SECTI	1.500.100	940.979	797.950
40010	SECTI	1.501.101	972.000	0
40401	CEPERJ	1.500.100	86.884.521	73.521.682
40401	CEPERJ	1.501.101	2	0
40401	CEPERJ	1.501.230	19.074.992	16.141.258
40410	FAPERJ	1.500.100	623.839.531	547.491.599
40410	FAPERJ	1.501.101	51.000	0
40410	FAPERJ	1.501.230	1.921.276	1.625.784
40410	FAPERJ	1.700.212	2.592.784	2.592.784
40430	UERJ	1.500.100	192.799.827	192.799.469
40430	UERJ	1.501.101	1.855.237	0
40430	UERJ	1.501.230	49.923.064	42.269.426
40430	UERJ	1.570.212	2.926.673	2.926.673
40430	UERJ	1.621.225	97.936.355	82.873.744
40430	UERJ	1.700.212	1.700.000	1.700.000
40430	UERJ	1.761.122	79.755.487	79.755.076
40440	FAETEC	1.500.100	114.710.295	114.710.295
40440	FAETEC	1.501.101	29.881.816	23.183.967
40440	FAETEC	1.761.122	2.599.696	2.599.696
40450	UENF	1.500.100	30.864.444	30.864.444
40450	UENF	1.501.101	310.000	0
40450	UENF	1.501.230	30.244.340	25.592.761
40450	UENF	1.570.212	3.333.589	3.333.589
40450	UENF	1.761.122	38.980.154	38.980.154
40460	CECIERJ	1.500.100	31.141.425	31.141.425
40460	CECIERJ	1.501.101	805.000	0
40460	CECIERJ	1.501.230	70.247	59.443
40460	CECIERJ	1.761.122	30.417.661	30.417.661
40610	FATEC	1.501.230	2.385.005	2.018.191
40621	FUNCIERJ	1.500.100	5.500	5.500
40621	FUNCIERJ	1.761.122	292	292
43010	SETUR	1.500.100	38.483.238	27.996.753
43010	SETUR	1.501.101	7.246.927	0
43010	SETUR	1.759.102	1.590.335	0
43710	TURISRIO	1.500.100	206.908	175.086
43710	TURISRIO	1.501.101	310.000	0
49010	SEDSODH	1.501.101	16.886.659	0
49010	SEDSODH	1.665.212	3.420.000	3.420.000
49010	SEDSODH	1.759.103	186.030.664	155.762.174
49010	SEDSODH	1.759.150	50.267.435	28.265.379
49010	SEDSODH	1.761.122	303.178.943	202.480.813
49411	FLXIII	1.501.101	788.237	0
49411	FLXIII	1.761.122	62.119.387	52.632.236
49412	FIA-RJ	1.501.101	850.000	0
49412	FIA-RJ	1.759.103	34.260.380	28.754.737
49412	FIA-RJ	1.761.122	32.166.294	27.219.118
49610	FFIA	1.501.101	250.000	0
49610	FFIA	1.501.230	2.196.960	1.859.068
49610	FFIA	1.761.122	5.500	4.654
49641	FUPDE	1.501.101	50.000	0
49641	FUPDE	1.761.122	5.500	4.654
49642	FUNDEPI	1.501.101	200.000	0
49642	FUNDEPI	1.501.230	409.620	346.620
49642	FUNDEPI	1.761.122	5.500	4.654
49650	FEAS	1.501.101	5.590.356	0
49650	FEAS	1.501.230	33.180	28.077
49650	FEAS	1.661.224	28.218.792	23.878.742
49650	FEAS	1.761.122	275.202.982	232.926.302
50010	CGE	1.500.100	6.383.847	324.811
50010	CGE	1.501.101	155.000	0
50610	FACI-RJ	1.799.240	5.000.000	4.231.000
51010	SEPM	1.500.100	44.484.658	37.642.918
51010	SEPM	1.501.101	3.342.000	0
51010	SEPM	1.700.212	36.566.205	36.566.205
51010	SEPM	1.759.103	125.409.779	106.863.428
51650	FUNESPOM	1.501.101	1.494.000	0
51650	FUNESPOM	1.501.230	398.759.525	337.430.310
51650	FUNESPOM	1.700.212	4.000.000	4.000.000
52010	SEPOL	1.500.100	23.535.796	19.911.760
52010	SEPOL	1.501.101	2.745.237	0
52010	SEPOL	1.700.212	17.797.709	17.797.709
52010	SEPOL	1.759.103	173.059.840	151.454.755
52610	ACADEPOL	1.501.101	150.000	0
52610	ACADEPOL	1.501.230	13.576.728	11.488.627
52620	FUNESPOL	1.501.101	600.237	0
52620	FUNESPOL	1.753.232	29.761	25.184
53010	SECID	1.500.100	4.121.267	1.278.634
53010	SECID	1.501.101	83.781.199	64.751.635
53310	ITERJ	1.500.100	1.932.380	1.659.535
53310	ITERJ	1.501.101	33.000.000	27.924.600
53310	ITERJ	1.759.150	3.280.867	1.844.832
53310	ITERJ	1.761.122	183.461	155.245
53410	DER-RJ	1.500.100	50.150.435	42.437.298
53410	DER-RJ	1.501.101	152.452.661	128.430.026
53410	DER-RJ	1.501.230	66.816.375	57.054.256
53410	DER-RJ	1.750.126	31.702.567	6.726.406
53620	FUNTERJ	1.500.100	5.000	4.231
54010	SERGB	1.500.100	3.699.944	3.131.830
57010	SEGOV	1.500.100	25.250.366	12.904.860
57010	SEGOV	1.501.101	585.000	0
57010	SEGOV	1.759.103	85.999.999	72.179.799
57640	FEFOSP	1.500.100	5.500	4.654
58010	SETD	1.500.100	1.444.997	1.222.756
58350	PRODERJ	1.500.100	31.568.742	26.713.469
58350	PRODERJ	1.501.101	4.473.409	3.785.399
58350	PRODERJ	1.501.230	7.956.335	6.732.651
59010	SEAVIT	1.761.122	16.432.481	3.477.312
60010	SEENVS	1.501.101	755.118	0
60010	SEENVS	1.761.122	20.343.503	17.214.672
61010	SEGG	1.500.100	1.444.997	1.222.756
62010	SEDCON	1.500.100	1.449.997	1.226.987
62010	SEDCON	1.761.122	2.000.000	1.692.400
62360	PROCON-RJ	1.500.100	2.745.696	2.334.828
62640	FEPROCON	1.501.230	30.156.000	25.518.007
63010	SEACJ	1.500.100	1.500.000	1.269.300
63010	SEACJ	1.761.122	14.010.000	3.393.262
63610	FUNJOVEM	1.761.122	6.162.302	5.214.540
Total			18.932.554.503	16.031.365.258

ANEXO I.C - (Despesas Obrigatórias)					
UO	SIGLA	FR	Lei Orçamentária Anual	Limite Disponível para Empenho	
06010	GSI	1.500.100	10.000		8.462
06020	SSM	1.500.100	10.000		8.462
07010	SEINFRA	1.500.100	10.000		9.846
07310	IEEA	1.500.100	160.000		139.588
07510	EMOP	1.500.100	42.410.000		42.285.002
07720	CEHAB-RJ	1.500.100	6.520.000		6.452.813
07720	CEHAB-RJ	1.501.230	260.000		260.000
09010	PGE	1.500.100	930.000		930.000
09610	FUNPERJ	1.501.230	350.000		350.000
13010	SEAPPA	1.500.100	100.000		84.620
13410	FIPERJ	1.500.100	135.000		134.231
13530	EMATER	1.500.100	11.360.000		11.300.787
13530	EMATER	1.501.230	10.000		8.462
13540	PESAGRO	1.500.100	3.990.000		3.933.707
13540	PESAGRO	1.501.230	10.000		8.462
13710	CASERJ	1.500.100	10.000		10.000
13710	CASERJ	1.501.230	79.200		67.019
13720	CEASA	1.500.100	10.000		10.000
13720	CEASA	1.501.230	8.000.000		6.769.600
14010	SECC	1.500.100	10.000		10.000
14010	SECC	1.501.230	40.683.514		40.683.514
14020	SUBCOM	1.500.100	10.000		10.000
14320	RIOSEGURANCA	1.500.100	70.000		59.234
14322	RIOMETROPOLE	1.500.100	10.000		10.000
14330	DETRAN-RJ	1.753.232	21.487.000		18.847.484
14340	LOTERRJ	1.500.100	5.000		5.000
14340	LOTERRJ	1.501.230	1.750.000		1.480.850
14380	IPEM-RJ	1.500.100	5.000		5.000
14380	IPEM-RJ	1.700.212	12.000		12.000
14751	METRO	1.500.100	10.000		10.000
14752	CTC-RJ	1.500.100	1.510.838		1.510.838
14752	CTC-RJ	1.501.230	10.838		9.171
14753	FLUMITRENS	1.500.100	6.000.000		6.000.000
14759	CFSEC	1.500.100	10.000		8.462
15010	SECEC	1.500.100	5.000		4.231
15410	FUNARJ	1.500.100	10.000		10.000
15430	FTMRJ	1.500.100	490.000		420.790
15430	FTMRJ	1.501.230	6.500		6.500
15440	FMIS	1.500.100	50.000		50.000
15440	FMIS	1.501.230	10.001		10.001
16010	SEDEC	1.500.100	10.000		10.000
16610	FUNESBOM	1.753.232	10.000		10.000
17010	SEEL	1.500.100	5.000		4.231
17310	SUDERJ	1.500.100	6.040.000		6.040.000
17310	SUDERJ	1.501.230	250.000		250.000
18010	SEEDUC	1.500.100	33.800.000		33.800.000
18010	SEEDUC	1.550.105	500.000		500.000
18020	DEGASE	1.500.100	10.000		10.000
20010	SEFAZ	1.500.100	20.880.000		20.880.000
20340	RIOPREVIDENCIA	1.704.104	3.696.524.631		3.204.364.631
20340	RIOPREVIDENCIA	1.800.234	605.960.486		604.883.886
20340	RIOPREVIDENCIA	1.801.231	106.005.000		92.777.431
20340	RIOPREVIDENCIA	1.803.237	16.000.000		13.846.800
21010	SEPLAG	1.500.100	10.000		9.231
21011	SUBPLO	1.500.100	10.000		9.231
22010	SEDEERI	1.500.100	15.000		12.693
22010	SEDEERI	1.704.104	900.000.000		0
22310	AGETRANSP	1.753.232	15.003		15.003
22320	JUCERJA	1.501.230	2.516.991		2.284.753
22330	AGENERSA	1.753.232	10.000		9.231
22350	DRM	1.500.100	10.000		8.462
22350	DRM	1.753.232	10.000		8.462
22710	CODIN	1.500.100	12.940.000		12.632.400
22710	CODIN	1.501.230	1.130.500		1.068.980
24010	SEAS	1.500.100	10.000		10.000
24320	INEA	1.500.100	10.000		10.000
24320	INEA	1.501.230	590.000		545.398
24320	INEA	1.899.218	2.410.000		2.073.113
24630	FUNDRHI	1.501.230	10.000		10.000
25010	SEAP	1.500.100	10.000		8.462
25410	FSCABRINI	1.500.100	4.050.000		3.427.110
29010	SES	1.500.100	10.000		10.000
29310	IASERJ	1.500.100	105.000		89.620
29420	FSEERJ	1.899.223	1.800.003		1.800.003
29610	FES	1.500.100	44.035.000		44.035.000
29710	IVB	1.501.230	240.000		224.620
30010	SETRAB	1.500.100	10.000		9.231
31010	SETRANS	1.500.100	5.000		4.231
31330	DETRO-RJ	1.501.230	700.000		620.024
31710	CODERTE	1.500.100	10.000		8.462
31710	CODERTE	1.501.230	5.450.000		4.873.250
31720	CENTRAL	1.500.100	3.710.800		3.640.821
31720	CENTRAL	1.501.230	1.480.006		1.462.611
31730	RIOTRILHOS	1.500.100	16.710.000		16.209.381
37010	EGE/SEPLAG	1.500.100	42.252.496		42.252.496
37010	EGE/SEPLAG	1.501.101	24.515.015		24.515.015
37020	EGE/SEFAZ	1.500.100	2.949.444.951		2.922.300.437
37020	EGE/SEFAZ	1.500.107	29.188.354		29.188.354
37020	EGE/SEFAZ	1.501.101	672.975.285		672.975.285
37020	EGE/SEFAZ	1.704.104	252.803.071		235.457.281
37020	EGE/SEFAZ	1.708.101	25.506		25.506
37020	EGE/SEFAZ	1.709.101	548		548
37020	EGE/SEFAZ	1.750.126	320.228		67.943
37020	EGE/SEFAZ	1.759.102	3.225.878		3.225.878
37030	PRECATORIO RPV	1.500.100	227.889.950		227.889.950
37030	PRECATORIO RPV	1.500.107	1.366.011.335		1.366.011.335
37050	DIVIDAPUBLICA	1.500.100	772.880.520		772.880.520
37050	DIVIDAPUBLICA	1.500.107	523.635.702		343.536.499
37050	DIVIDAPUBLICA	1.501.101	275.815.718		275.815.718
37050	DIVIDAPUBLICA	1.753.132	9.103.133		9.103.133
37050	DIVIDAPUBLICA	1.759.102	342.752.673		340.169.428
40010	SECTI	1.500.100	10.000		8.462
40401	CEPERJ	1.500.100	270.000		230.781
40410	FAPERJ	1.500.100	10.000		10.000
40430	UERJ	1.500.100	43.610.000		43.610.000
40430	UERJ	1.501.230	8.530.000		7.218.086
40430	UERJ	1.570.212	170.765		170.765
40430	UERJ	1.700.212	100.000		100.000
40440	FAETEC	1.500.100	10.000		10.000
40450	UENF	1.500.100	3.070.000		3.070.000
40460	CECIERJ	1.500.100	750.000		750.000
43010	SETUR	1.500.100	5.000		4.231
43710	TURISRIO	1.500.100	1.650.000		1.636.762
49010	SEDSODH	1.761.122	590.000		545.398
49411	FLXIII	1.761.122	220.000		220.000
49412	FIA-RJ	1.501.230	2.430		2.430
49412	FIA-RJ	1.761.122	280.000		280.000
50010	CGE	1.500.100	10.000		9.231
51010	SEPM	1.500.100	10.000		8.462
51650	FUNESPOM	1.501.230	10.000		8.462

52010	SEPOL	1.500.100	10.000	10.000
53010	SECID	1.500.100	70.000	59.234
53310	ITERJ	1.500.100	10.000	9.231
53410	DER-RJ	1.500.100	6.440.000	5.612.815
53410	DER-RJ	1.501.230	7.000.000	5.923.400
54010	SERGB	1.500.100	5.000	4.231
57010	SEGOV	1.500.100	10.000	10.000
58010	SETD	1.500.100	5.000	4.231
58350	PRODERJ	1.500.100	2.482.633	2.449.654
59010	SEAVIT	1.761.122	10.000	10.000
60010	SEENV5	1.761.122	5.000	5.000
61010	SEGG	1.500.100	10.000	10.000
62010	SEDCON	1.500.100	10.000	8.462
62360	PROCON-RJ	1.500.100	219.600	219.600
63010	SEACJ	1.500.100	100.000	92.310
Total			13.199.074.102	11.552.177.462

Id: 2456813

ANEXO I.D - (Concessionárias)					
UO	SIGLA	FR	Lei Orçamentária Anual	Limite Disponível para Empenho	
06010	GSI	1.500.100	5.000		4.231
06020	SSM	1.500.100	478.480		404.890
07010	SEINFRA	1.500.100	50.267		42.536
07310	IEEA	1.500.100	5.000		4.231
07510	EMOP	1.500.100	981.837		830.830
07720	CEHAB-RJ	1.500.100	143.427		121.368
09610	FUNPERJ	1.501.230	3.101.728		3.101.728
09610	FUNPERJ	1.753.232	2.171.704		2.171.704
13010	SEAPPA	1.500.100	872.624		738.414
13410	FIPERJ	1.500.100	61.169		51.761
13530	EMATER	1.500.100	840.237		711.009
13540	PESAGRO	1.500.100	410.363		347.249
13710	CASERJ	1.500.100	5.528		4.678
13720	CEASA	1.501.230	35.931.606		30.405.325
14010	SECC	1.500.100	6.015.877		5.090.635
14020	SUBCOM	1.500.100	18.156		15.364
14320	RIOSEGURANCA	1.500.100	35.267		29.843
14322	RIOMETROPOLE	1.500.100	5.000		4.231
14330	DETRAN-RJ	1.753.232	10.614.276		8.981.800
14340	LOTERJ	1.501.230	304.665		257.808
14380	IPEM-RJ	1.700.212	396.540		396.540
14630	FDRM	1.759.245	196.000		165.855
14751	METRO	1.500.100	5.000		4.231
14752	CTC-RJ	1.500.100	5.000		4.231
14753	FLUMITRENS	1.500.100	5.000		4.231
14759	CFSEC	1.500.100	5.500		4.654
15010	SECEC	1.500.100	2.300.321		1.946.532
15410	FUNARJ	1.500.100	1.095.630		927.122
15430	FTMRJ	1.500.100	1.155.282		977.600
15440	FMIS	1.500.100	141.706		119.912
16010	SEDEC	1.500.100	5.000		4.231
16610	FUNESBOM	1.500.100	4.996.459		4.228.004
16610	FUNESBOM	1.501.120	4.601.857		3.894.091
16610	FUNESBOM	1.753.232	12.285.303		10.638.817
17010	SEEL	1.500.100	115.252		97.526
17310	SUDERJ	1.500.100	1.400.629		1.185.212
18010	SEEDUC	1.500.100	5.519.976		5.519.976
18010	SEEDUC	1.550.105	7.754.275		7.754.275
18010	SEEDUC	1.761.122	5.716.088		5.716.088
18020	DEGASE	1.500.100	12.138.667		12.138.667
20010	SEFAZ	1.500.100	6.123.245		5.181.490
20340	RIOPREVIDENCIA	1.801.231	2.902.785		2.456.337
21010	SEPLAG	1.500.100	2.549.558		2.157.436
21011	SUBPLO	1.500.100	5.000		4.231
22010	SEDEERI	1.500.100	105.000		88.851
22310	AGETRANSP	1.753.232	197.447		167.080
22320	JUCERJA	1.501.230	2.079.317		1.759.518
22330	AGENERSA	1.753.232	2.706.515		2.290.253
22350	DRM	1.500.100	55.674		47.111
22350	DRM	1.753.232	53.484		45.258
22710	CODIN	1.501.230	228.992		193.773
24010	SEAS	1.500.100	5.000		4.231
24320	INEA	1.501.230	1.000.000		846.200
24320	INEA	1.899.218	1.000.000		846.200
24630	FUNDRHI	1.501.230	3.580.476		3.029.799
25010	SEAP	1.500.100	48.345.267		40.909.765
25010	SEAP	1.501.120	2.761.115		2.336.456
25010	SEAP	1.759.103	2.382.800		2.382.800
25410	FSCABRINI	1.500.100	174.500		147.662
29010	SES	1.500.100	5.000		4.231
29310	IASERJ	1.500.100	5.975		5.056
29420	FSERJ	1.899.223	4.569.915		3.867.062
29610	FES	1.500.100	91.730.355		91.730.355
29710	IVB	1.500.100	5.000		4.231
30010	SETRAB	1.500.100	100.537		85.074
31010	SETRANS	1.500.100	225.524		190.838
31330	DETRO-RJ	1.501.230	433.569		366.886
31710	CODERTE	1.501.230	822.795		696.249
31720	CENTRAL	1.500.100	453.905		384.094
31720	CENTRAL	1.501.230	135.040		114.271
31730	RIOTRILHOS	1.500.100	587.401		497.059
40010	SECTI	1.500.100	25.223		21.344
40401	CEPERJ	1.500.100	402.350		340.469
40410	FAPERJ	1.500.100	72.038		72.038
40430	UERJ	1.500.100	16.093.943		16.093.943
40430	UERJ	1.501.230	9.958		8.426
40440	FAETEC	1.500.100	13.285.462		13.285.462
40450	UENF	1.500.100	8.446.407		8.446.407
40460	CECIERJ	1.500.100	578.624		578.624
43010	SETUR	1.500.100	121.134		102.504
43710	TURISRIO	1.500.100	5.000		5.000
49010	SEDSODH	1.761.122	3.549.874		3.003.903
49411	FLXIII	1.761.122	1.336.340		1.130.811
49412	FIA-RJ	1.761.122	420.281		355.642
49650	FEAS	1.761.122	5.000		4.231
50010	CGE	1.500.100	5.000		4.231
51010	SEPM	1.759.103	49.463.454		41.514.677
52010	SEPOL	1.500.100	71.841		60.792
52010	SEPOL	1.501.120	10.124.087		8.567.002
52010	SEPOL	1.759.103	30.429.639		25.539.596
53010	SECID	1.500.100	5.000		4.231
53310	ITERJ	1.500.100	108.329		91.668
53410	DER-RJ	1.500.100	10.492.189		8.878.490
54010	SERGB	1.500.100	23.414		19.813
57010	SEGOV	1.500.100	5.000		4.231
58010	SETD	1.500.100	27.951		23.652
58350	PRODERJ	1.500.100	38.639		32.696
58350	PRODERJ	1.501.230	446		377
59010	SEAVIT	1.761.122	34.127		28.878
60010	SEENV5	1.761.122	5.500		4.654
61010	SEGG	1.500.100	27.951		23.652
62010	SEDCON	1.500.100	27.951		23.652
62360	PROCON-RJ	1.500.100	518.239		438.534
63010	SEACJ	1.500.100	130.000		110.006
Total			443.113.278		400.706.923

Id: 2456814

no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro (SIAFE-RIO).

RECEITA - Compreende todo e qualquer ingresso de recursos de caráter originário ou derivado, ordinário ou extraordinário, seja geral ou vinculado, que tenha sido decorrente, produzido ou realizado direta ou indiretamente pelos órgãos competentes.

RECEITAS DE PARTICIPAÇÃO GOVERNAMENTAL - são receitas oriundas de compensações financeiras devidas pelas empresas que possuem a outorga do direito de exploração e produção de petróleo e gás natural no território brasileiro. São compostas pelos Royalties e pela Participação Especial. A Agência Nacional do Petróleo (ANP) realiza os cálculos dos valores a serem distribuídos aos Estados e Municípios beneficiários, de acordo com o estabelecido pelas Leis nº 9.478/1997 e nº 7.990/1989, regulamentadas, respectivamente, pelos Decretos nº 2.705/1998 e nº 1/1991.

RECURSOS DO TESOURO - recursos advindos de impostos, taxas e contribuições, de operações de crédito realizadas diretamente pelo Tesouro, bem como de recursos diretamente arrecadados pelos órgãos da Administração Direta.

RPV - Requisição de Pequeno Valor. Modalidade de requisição de pagamento conferida ao ente público, quando este vem a ser condenado em processo judicial. Possui previsão legal no artigo 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal de 1988 e no artigo 97, parágrafo 12, incisos I e II do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

REVISÃO DE RECEITA - documento técnico em que consta a atualização da realização de receita e a reestimativa da previsão de receita.

UNIDADE GESTORA EMITENTE - unidade da administração estadual investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros próprios ou sub descentralização de créditos e responsável pela emissão da programação de desembolso.

UNIDADE GESTORA PAGADORA - unidade da administração estadual investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros próprios ou sub descentralização de créditos e responsável pela execução da programação de desembolso e geração da ordem bancária.

COTAS DE LDE - Valor disponibilizado para empenho das despesas do órgão.

CRONOGRAMA DE EVENTOS - Publicação da agenda de atribuições e responsabilidades na elaboração dos instrumentos orçamentários legais (PLDO e PLOA).

LIMITE DISPONÍVEL PARA EMPENHO (LDE) - Procedimento que estabelece, por meio de decreto de programação orçamentária e financeira, o limite de dotação orçamentária disponível para empenho, ou seja, o saldo resultante da Dotação Atualizada menos o Contingenciamento, o LDE é disponibilizado em cotas.

PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO DETALHADO - POD - Instrumento de planejamento que objetiva estimular e capturar o planejamento detalhado dos insumos necessários para cada Unidade e para cada tipo de iniciativa administrativa, finalística ou projeto. O POD constitui a primeira etapa do processo de elaboração da proposta orçamentária.

REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL - O Regime visa a auxiliar Estados e o Distrito Federal que, eventualmente, se defrontem com grave desequilíbrio fiscal. Em termos gerais, o RRF constitui estrutura legal que permite que estados em situação de desequilíbrio fiscal gozem de benefícios, como a flexibilização de regras fiscais, concessão de operações de crédito e a possibilidade de suspensão do pagamento da dívida, desde que a Unidade da Federação adote reformas institucionais que objetivem a reestruturação do equilíbrio fiscal.

REPASSES DUODECIMAIS - O LDE é dividido em 12 partes, cada parte representa um duodécimo. Portanto, os repasses duodecimais caracterizam a liberação do LDE mensal ao longo do exercício financeiro.

*Replicado por ter saído com incorreções no D.O. de 08/02/2023

Id: 2456819

Atos do Governador

ATOS DO GOVERNADOR DECRETO DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais

RESOLVE:

CESSAR OS EFEITOS do Decreto de 31/01/2023, publicado no D.O. de 01/02/2023, que designou o Chefe de Gabinete **VAGNE AZEVEDO SIMÃO, ID FUNCIONAL Nº 5116146-0**, para responder pelo expediente da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2023

CLAUDIO CASTRO
Governador

DECRETO DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais

RESOLVE:

NOMEAR MAURO AZEVEDO NETO, ID FUNCIONAL Nº 5115213-4 para exercer o cargo de Secretário de Estado, símbolo SE, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, anteriormente ocupado por Sergio Luiz Costa Azevedo Filho, ID Funcional nº 5115063-8. Processo nº SEI-150001/002646/2023.

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2023

CLAUDIO CASTRO
Governador

DECRETOS DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 08 de fevereiro de 2023, **RAFAEL THOMPSON DE FARIAS, ID FUNCIONAL Nº 4344724-4** do cargo de Subsecretário de Estado, símbolo SS, da Subsecretaria de Integração Sociogovernamental e de Projetos Especiais, da Secretaria de Estado de Governo. Processo nº SEI-420001/000567/2023.

EXONERAR MAURO AZEVEDO NETO, ID FUNCIONAL Nº 5115213-4, do cargo em comissão de Superintendente, símbolo DG, da Superintendência de Negociação de Recursos, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação. Processo nº SEI-150001/002646/2023.

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 07 de fevereiro de 2023, **BRYSA VALÉRIA LOPES DE OLIVEIRA ARAÚJO, ID FUNCIONAL Nº 5116049-8**, do cargo em comissão de Assessor da Vice-

Presidência, símbolo FAETEC 2, da Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação. Processo nº SEI-260005/000864/2023.

NOMEAR RODRIGO BIANCHINI GRECO ALVES, ID FUNCIONAL Nº 4376592-0, para exercer, com validade a contar de 06 de fevereiro de 2023, o cargo em comissão de Diretor Adjunto, símbolo DAS-10, da Diretoria Adjunta, da Diretoria de Licenciamento Ambiental, do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, anteriormente ocupado por Cauê Bielschowsky, ID Funcional nº 4359412-3. Processo nº SEI-070002/001373/2023.

NOMEAR LUIZ CARLOS VASCONCELOS FERNANDES para exercer, com validade a contar de 01 de fevereiro de 2023, o cargo em comissão de Superintendente, símbolo DG, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e de Direitos Humanos, anteriormente ocupado por Melissa Almeida Fabião, ID Funcional nº 5133079-2. Processo nº SEI-310003/000547/2023.

NOMEAR NILO SERGIO ALVES FELIX, ID FUNCIONAL Nº 4142814-5, para exercer, com validade a contar de 01 de fevereiro de 2023, o cargo de Subsecretário de Estado, símbolo SS, da Secretaria de Estado de Turismo, anteriormente ocupado por Gerciano de Lima Luz, ID Funcional nº 5117392-1. Processo nº SEI-050003/000153/2023.

CESSAR OS EFEITOS do Decreto de 20/07/2021, publicado no D.O. de 21/07/2021, que designou, nos termos do art. 37, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2479, de 08 de março de 1979, com a nova redação dada pelo Decreto nº 25.299, de 19 de maio de 1999, o Analista de Sistemas **ELIO THOMÉ DE SOUZA FILHO, ID FUNCIONAL Nº 4347507-8**, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder, interinamente, pelo expediente afeto a Gerência de Rede e Telecomunicações, da Diretoria de Infraestrutura Tecnológica, da Vice-Presidência de Tecnologia, do Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ, da Secretaria de Estado de Transformação Digital, com validade a contar de 01 de fevereiro de 2023. Processo nº SEI-430002/000264/2023.

Id: 2457019

Despachos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR EXPEDIENTE DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

PROCESSO Nº SEI-420001/000278/2023 - AUTORIZO a excepcionalidade do Decreto nº 48.299, de 29/12/2022, mantendo-se a atual lotação da servidora CB PM RG 100.214 CARLA SANTOS MELO, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Polícia Militar, na Secretaria de Estado de Governo/Programa Lei Seca.

PROCESSO Nº SEI-420001/000437/2023 - AUTORIZO a excepcionalidade do Decreto nº 48.299, de 29/12/2022, mantendo-se a atual lotação dos servidores 1º SGT PM RG 70.954 MARCELO DA SILVA GONÇALVES e 2º TEN PM RG 69.275 VINICIUS PINA DUQUE, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Polícia Militar, na Secretaria de Estado de Governo/Programa Lei Seca.

PROCESSO Nº SEI-150001/000434/2023 - AUTORIZO a excepcionalidade do Decreto nº 48.299, de 29/12/2022, em consonância com os termos do Convênio de Cooperação Técnica, de 11/01/2023, publicado no Diário Oficial de 08/02/2023, mantendo-se a atual lotação do CARLOS EDUARDO CAETANO - 1º SGT PMERJ - ID Funcional nº 23438738, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Polícia Militar, na Prefeitura Municipal de Magé.

PROCESSO Nº SEI-150001/000452/2023 - AUTORIZO a excepcionalidade do Decreto nº 48.299, de 29/12/2022, em consonância com os termos do Convênio de Cooperação Técnica, de 11/01/2023, publicado no Diário Oficial de 08/02/2023, mantendo-se a atual lotação do 2º SGT PMERJ - PABLO SOARES DE VASCONCELOS, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Polícia Militar, na Prefeitura Municipal de Magé.

PROCESSO Nº SEI-150001/000461/2023 - AUTORIZO a excepcionalidade do Decreto nº 48.299, de 29/12/2022, em consonância com os termos do Convênio de Cooperação Técnica, de 11/01/2023, publicado no Diário Oficial de 08/02/2023, mantendo-se a atual lotação do servidor EVERSON DE MELLO MORAES - 1º SGT PMERJ - ID Funcional nº 23847123, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Polícia Militar, na Prefeitura Municipal de Magé.

PROCESSO Nº SEI-150001/000469/2023 - AUTORIZO a excepcionalidade do Decreto nº 48.299, de 29/12/2022, em consonância com os termos do Convênio de Cooperação Técnica, de 11/01/2023, publicado no Diário Oficial de 08/02/2023, mantendo-se a atual lotação do servidor SHERMAN FELIPE BARBOZA DE SOUZA - CB PM - ID Funcional nº 43926606, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Polícia Militar, na Prefeitura Municipal de Magé.

PROCESSO Nº SEI-150001/000435/2023 - AUTORIZO a excepcionalidade do Decreto nº 48.299, de 29/12/2022, em consonância com os termos do Convênio de Cooperação Técnica, de 11/01/2023, publicado no Diário Oficial de 08/02/2023, mantendo-se a atual lotação do servidor 2º SGT PM KLEYSON SODRE BROCHADO - ID Funcional nº 22897968, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Polícia Militar, na Prefeitura Municipal de Magé.

PROCESSO Nº SEI-150001/002340/2023 - AUTORIZO a excepcionalidade do Decreto nº 48.299, de 29/12/2022, em consonância com os termos do Convênio de Cooperação Técnica, de 23/01/2023, publicado no Diário Oficial de 31/01/2023, mantendo-se a atual lotação dos servidores abaixo relacionados, na Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro:

Matrícula	Nome
307.962-1	MARCOS ANTONIO LEITE PINHEIRO
308.548-7	GABRIEL DIAS DA MOTTA
308.396-1	RUAN CARLOS LINS

PROCESSO Nº SEI-150001/003110/2023 - AUTORIZO, excepcionalmente, a cessão do servidor MAURO SÉRGIO GOMES CATRINGUE, Matrícula nº 5010174-9, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, para o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro/3ª Vice-Presidência, com ônus para o órgão cessionário.

Id: 2457016

Secretaria de Estado da Casa Civil

ATOS DO SECRETÁRIO DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 40.644, de 08/03/2007,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, LUCIANA DA SILVA JOAQUIM, ID FUNCIONAL Nº 4282373-0, do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Secretaria de Estado da Casa Civil. Processo nº SEI-150001/002802/2022.

NOMEAR FABRICIO ALVES DE OLIVEIRA para exercer o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Secretaria de Estado da Casa Civil, anteriormente ocupado por Luciana da Silva Joaquim, ID Funcional nº 4282373-0. Processo nº SEI-150001/002802/2022.

EXONERAR, com validade a contar de 07 de fevereiro de 2023, **FÁBIO DE SÁ ROMEU, ID FUNCIONAL 2415365-6**, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Secretaria de Estado da Casa Civil. Processo nº SEI-150001/002802/2022.

EXONERAR, com validade a contar de 03 de fevereiro de 2023, **DANIELE GODINHO COELHO DA PAZ, ID FUNCIONAL Nº 5135123-4**, do cargo em comissão de Chefe de Serviço, símbolo DAI-6, do Serviço de Segurança de Trânsito, da Coordenadoria de Estatística e Acidentologia, do Gabinete da Presidência, do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, da Secretaria de Estado da Casa Civil. Processo nº SEI-150158/000009/2023.

NOMEAR TAINÁ BRAGA FERNÁNDEZ para exercer, com validade a contar de 03 de fevereiro de 2023, o cargo em comissão de Chefe de Serviço, símbolo DAI-6, do Serviço de Segurança de Trânsito, da Coordenadoria de Estatística e Acidentologia, do Gabinete da Presidência, do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, da Secretaria de Estado da Casa Civil, anteriormente ocupado por Daniele Godinho Coelho da Paz, ID Funcional nº 5135123-4. Processo nº SEI-150158/000009/2023.

EXONERAR ANDERSON LUCIO VENANCIO, ID FUNCIONAL Nº 5086961-2, do cargo em comissão de Chefe de Serviço, símbolo DAI-6, da Coordenadoria Geral de Integração de Serviços, do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, da Secretaria de Estado da Casa Civil. Processo nº SEI-150159/000671/2023.

NOMEAR MAIK ELIAS MATTA JUNIOR para exercer, o cargo em comissão de Chefe de Serviço, símbolo DAI-6, da Coordenadoria Geral de Integração de Serviços, do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, da Secretaria de Estado da Casa Civil, anteriormente ocupado por Anderson Lucio Venancio, ID Funcional nº 5086961-2. Processo nº SEI-150159/000671/2023.

NOMEAR GUILHERME ALVARO NUNES, ID FUNCIONAL Nº 51174804, para exercer o cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DAI-1, da Superintendência da Lei Seca, da Subsecretaria de Integração Sociogovernamental e de Projetos Especiais, da Secretaria de Estado de Governo, anteriormente ocupado por Edmilson Apolonio, ID Funcional nº 4378262-0. Processo nº SEI-420001/000527/2023.

NOMEAR LEONARDO DAS NEVES CORRÊA, ID FUNCIONAL Nº 4385039-1, Auditor Fiscal da Receita Estadual da 2ª Categoria, para exercer, com validade a contar de 02 de fevereiro de 2023, o cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-8, da Coordenadoria das Auditorias Fiscais Regionais, da Superintendência de Atendimento ao Contribuinte, da Subsecretaria de Estado de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda, anteriormente ocupado por Rafael Luis da Cruz Lima, ID Funcional nº 5006408-8. Processo nº SEI-040212/000009/2023.

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 03 de fevereiro de 2023, **THIAGO GOMES ANDRADE, ID FUNCIONAL Nº 4424792-3**, do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA, da Secretaria de Estado de Fazenda. Processo nº SEI-040169/000008/2023.

NOMEAR DANILO FERREIRA DIAS para exercer, com validade a contar de 06 de fevereiro de 2023, o cargo em comissão de Agente de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, anteriormente ocupado por Maria Torres de Castro Alves, ID Funcional nº 5123622-2. Processo nº SEI-220012/000146/2023.

NOMEAR IARA SANDRA DE ALMEIDA COSTA, ID FUNCIONAL Nº 5080670-0, para exercer, com validade a contar de 06 de fevereiro de 2023, o cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS-8, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Secretário, da Secretaria de Estado de Saúde, anteriormente ocupado por Stela Jaqueline Tomaz. ID Funcional nº 5111610-3. Processo nº SEI-080015/000263/2023.

EXONERAR, com validade a contar de 10 de fevereiro de 2023, **ANA PAULA DELFINO RANGEL, ID FUNCIONAL Nº 42544629**, do cargo em comissão de Chefe de Turma, símbolo DAI-4, da Divisão de Apoio Operacional, do Hospital Eduardo Rabello, do Departamento Geral de Assistência em Próprios Periféricos, da Diretoria de Assistência, do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro - IASERJ, da Secretaria de Estado de Saúde. Processo nº SEI-080004/000149/2023.

TORNAR SEM EFEITO o Ato de 09 de janeiro de 2023, publicado no D.O. de 10/01/2023, que nomeou **PAULO CÉSAR PEREIRA PAULO**, para exercer o cargo em comissão de Secretário I, símbolo DAI-4, da Divisão de Serviço Social do Hospital Central, do Departamento Geral de Serviço Social, da Diretoria de Assistência, do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro - IASERJ, da Secretaria de Estado de Saúde, anteriormente ocupado por Laisa Branco da Cruz, ID Funcional nº 5122175-6. Processo nº SEI-080004/000150/2023.

NOMEAR RITA DE CÁSSIA PERES DE OLIVEIRA PAULO para exercer, o cargo em comissão de Secretário I, símbolo DAI-4, da Divisão de Serviço Social do Hospital Central, do Departamento Geral de Serviço Social, da Diretoria de Assistência, do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro - IASERJ, da Secretaria de Estado de Saúde, anteriormente ocupado por Laisa Branco da Cruz, ID Funcional nº 5122175-6. Processo nº SEI-080004/000038/2023.

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 27 de janeiro de 2023, **ALINE INGLEZ DE SOUZA DIAS, ID FUNCIONAL Nº 5008765-7**, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Assessoria Executiva, da Subsecretaria Executiva, da Secretaria de Estado de Educação. Processo nº SEI-030029/001755/2023.

NOMEAR PAULO EDUARDO SIMÃO FROES para exercer, com validade a contar de 06 de fevereiro de 2023, o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-8, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, em vaga resultante da transformação estabelecida pelo Decreto nº 48.356, de 03/02/2023. Processo nº SEI-260016/000098/2023.

EXONERAR, com validade a contar de 01 de fevereiro de 2023, **VINICIUS SIQUEIRA BESIGHINI, ID FUNCIONAL Nº 5137460-9**, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-8, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação. Processo nº SEI-260016/000099/2023.

EXONERAR, com validade a contar de 01 de fevereiro de 2023, **ROBERTO CASSIMIRO DA COSTA RODRIGUES, ID FUNCIONAL Nº 5137469-2**, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação. Processo nº SEI-260016/000100/2023.

EXONERAR, com validade a contar de 06 de fevereiro de 2023, **RAQUEL SALES BARRETO, ID FUNCIONAL Nº 5116233-4**, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação. Processo nº SEI-260016/000106/2023.

EXONERAR THAIZA DIAS DE FIGUEIREDO EMERICH, ID FUNCIONAL Nº 442151-3, do cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-8, da Coordenadoria de Material e Serviços Gerais, da Diretoria Administrativa e Econômico-Financeira, do Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro - DETRO/RJ, da Se-